

**CARLOS CRISTIANO BRITO MENEGUINI**

**RESPONSABILIDADE JURÍDICA DO CIRURGIÃO  
PLÁSTICO**

Dissertação apresentada à Universidade  
Federal de São Paulo, para obtenção do  
Título de Mestre Profissional em  
Ciências

SÃO PAULO

2021

**CARLOS CRISTIANO BRITO MENEGUINI**

**RESPONSABILIDADE JURÍDICA DO CIRURGIÃO  
PLÁSTICO**

Orientadora: Profa. Dr<sup>a</sup>. Lydia Masako Ferreira

Coorientadora: Profa. Denise Nicodemo

São Paulo

2021

MENEGUINI, Carlos Cristiano Brito.

**Responsabilidade jurídica do cirurgião plástico/** Carlos Cristiano Brito Meneguini. – São Paulo, 2021.

XV, 92f

Tese (Mestrado profissional) – Universidade Federal de São Paulo. Programa de Pós-graduação em Ciências, Tecnologia e Gestão Aplicadas à Regeneração Tecidual

Título em inglês: *Legal responsibility of the plastic surgeon*

1. Responsabilidade Civil. 2. Responsabilidade Penal. 3. Responsabilidade Legal. 4. Legislação médica.



**CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL  
EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E GESTÃO  
APLICADAS À REGENERAÇÃO TECIDUAL**



Coordenação: Prof. Elvio Bueno Garcia

Vice Coordenação: Profa. Leila Blanes

ORIENTADORA: Profa. Dra. Lydia Masako Ferreira

COORIENTADORA: Profa. Denise Nicodemo

São Paulo

2021

## DEDICATÓRIA

À minha esposa Nathalya Brito que, durante toda esta minha jornada acadêmica em uma área totalmente nova, foi o meu porto seguro e inspiração para a elaboração deste trabalho.

À minha tríade: Vania (*in memoriam*), Nair (*in memoriam*) e Solange. A primeira, minha saudosa mãe, que partiu desde plano recentemente e que, mesmo com todas as adversidades em sua vida, me ensinou o que é o amor, paciência e resiliência. A segunda, minha saudosa avó, que também partiu esta minha trajetória acadêmica e que, enquanto encarnada, mostrou como ser uma pessoa forte e corajosa, independentemente da sua idade. Por último, minha tia, uma segunda mãe, cujo coração sempre resplandeceu a bondade humana que tento buscar.

Ao meu pai, Carlos, que sempre muito reservado, se preocupa com tudo o que faço, e mesmo sem demonstrar de forma explícita, esteve sempre presente nos pequenos gestos.

Às minhas irmãs, Rosalia e Raphaela, que mesmo distantes, sempre se mostraram preocupadas comigo e que diante do desencarne precoce de nossa mãe, foi possível uma aproximação e descobrir, por meio disto, um amor nunca declarado.

Aos meus amigos da minha *alma mater* que sempre me apoiaram e me deram forças para continuar, independente da distância e do tempo.

Ao meu sogro Marcus, por me estimular a continuar a jornada acadêmica.

## AGRADECIMENTOS

À Profa. Dra. **LYDIA MASA KO FERREIRA**, Professora Titular da Disciplina de Cirurgia Plástica, Coordenadora do PPG Cirurgia Translacional e Orientadora do Curso de Mestrado Profissional em Ciência, Tecnologia e Gestão Aplicadas à Regeneração Tecidual da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP-EPM) e orientadora deste trabalho, por todo o conhecimento compartilhado durante esta trajetória acadêmica, bem como o tempo dispendido e orientação em uma área distinta a sua formação acadêmica.

À Profa. **DENISE NICODEMO**, docente do Curso de Mestrado Profissional em Ciência, Tecnologia e Gestão Aplicadas à Regeneração Tecidual da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP-EPM), minha coorientadora, que sempre me estimulou a continuar minha pesquisa através dos pequenos gestos, como as correções, mensagens de texto, ligações e pelos ensinamentos, sempre com humanidade, respeito, cuidado e apreço com o trabalho que fora desenvolvido e toda a ajuda dispensada.

Ao Prof. **ELVIO BUENO GARCIA**, coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Ciência, Tecnologia e Gestão Aplicadas à Regeneração Tecidual UNIFESP-EPM, por nos fazer compreender a importância da obediência às regras, acordos e, sobretudo, prazos.

À Profa. **LEILA BLANES**, vice coordenadora do Curso de Mestrado Profissional em Ciência, Tecnologia e Gestão Aplicadas à Regeneração Tecidual UNIFESP-EPM, pela oportunidade do aprendizado vivido neste Programa e também por nos transmitir conhecimento e ensinamento, orientando-nos a buscar sempre o melhor em nós.

Aos **PROFISSIONAIS CIRURGIÕES PLÁSTICOS** que responderam o questionário e colaboraram para a produção do produto fruto da minha pesquisa.

A todos os **COLEGAS DE CURSO**, amigos de jornada, pelos momentos que passamos dentro e fora da sala de aula.

Aos alunos da iniciação científica **THIAGO PIVATTO DA FONSECA** e **LUCAS PRECOMA PADILHA**, por escolherem o meu trabalho para realizarem a iniciação científica e permitirem que eu estivesse ao lado de vocês no início de suas jornadas acadêmicas.

A **MARTA REJANE DOS REIS SILVA, SILVANA APARECIDA DA COSTA ASSIS** e **SANDRA DA SILVA**, Secretárias da Disciplina de Cirurgia Plástica da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP-EPM), pelo suporte e disponibilidade para auxiliar os alunos ao longo do curso.

“Todos esses que aí estão  
Atravancando meu caminho,  
Eles passarão...  
Eu passarinho!”

Mário Quintana



# SUMÁRIO

<b>AGRADECIMENTOS</b> .....	V
<b>LISTA DE TABELAS</b> .....	IX
<b>LISTA DE FIGURAS</b> .....	XII
<b>LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS, ACRÔNIMOS E SÍMBOLOS</b> .....	XIII
<b>RESUMO</b> .....	XIV
<b>ABSTRACT</b> .....	XV
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	1
<b>OBJETIVO</b> .....	6
<b>LITERATURA</b> .....	8
<b>MÉTODO</b> .....	20
<b>RESULTADOS</b> .....	40
<b>DISCUSSÃO</b> .....	44
<b>CONCLUSÃO</b> .....	57
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	59
<b>FONTES CONSULTADAS</b> .....	64
<b>NORMAS CONSULTADAS</b> .....	66
<b>APÊNDICES</b> .....	69

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 01</b> - Respostas de conhecimento médio dos respondentes sobre temas afetos a responsabilidade civil do cirurgião plástico em frequências absoluta e relativa.....	35
<b>Tabela 02</b> - Respostas de conhecimento médio dos respondentes sobre temas afetos a responsabilidade penal do cirurgião plástico em frequências absoluta e relativa.....	35
<b>Tabela 03</b> - Respostas de conhecimento médio dos respondentes sobre temas afetos a responsabilidade administrativa do cirurgião plástico em frequências absoluta e relativa.....	36
<b>Tabela 04</b> - Respostas de concordância dos profissionais quando indagados sobre a proibição de utilização de fotos comparativas em redes sociais sem que ocorra infração ética em frequências absoluta e relativa .....	36
<b>Tabela 05</b> - Respostas de concordância dos profissionais quando indagados sobre a filiação obrigatória dos cirurgiões plásticos a SBCP em frequências absoluta e relativa.....	37
<b>Tabela 06</b> - Respostas de concordância dos profissionais quando indagados sobre a regulamentação da telemedicina pela SBCP e pelo CFM em frequências absoluta e relativa.....	37
<b>Tabela 07</b> - Respostas de concordância dos profissionais quando indagados sobre a atuação de outros profissionais não-médicos em atos considerados como médicos em frequências absoluta e relativa .....	38
<b>Tabela 08</b> - Respostas sobre o conhecimento dos temas imprudência, negligência e imperícia, em frequências absoluta e relativa.....	78
<b>Tabela 09</b> - Respostas dos profissionais quando indagados sobre a diferenças entre o Código Civil e o Código do Consumidor, em frequências absoluta e relativa .....	79
<b>Tabela 10</b> - Respostas dos profissionais quanto ao conhecimento sobre a cirurgia plástica estética considerada como resultado de fim, em frequências absoluta e relativa.....	79
<b>Tabela 11</b> - Respostas dos profissionais quando indagados sobre o conhecimento de dano moral, em frequências absoluta e relativa .....	80
<b>Tabela 12</b> - Respostas dos profissionais quando indagados sobre o conhecimento de dano material, em frequências absoluta e relativa .....	80
<b>Tabela 13</b> - Respostas dos profissionais quando indagados sobre o conhecimento de dano estético, em frequências absoluta e relativa .....	81

<b>Tabela 14</b> – Respostas dos profissionais quando indagados sobre o conhecimento de publicidade médica na internet em frequências absoluta e relativa .....	81
<b>Tabela 15</b> - Respostas dos profissionais quando indagados sobre o conhecimento de obrigação de meio em frequências absoluta e relativa... 82	82
<b>Tabela 16</b> - Respostas dos profissionais quando indagados sobre o conhecimento de inversão do ônus da prova, em frequências absoluta e relativa .....	82
<b>Tabela 17</b> - Respostas de conhecimento médio dos respondentes sobre temas afetos a responsabilidade civil do cirurgião plástico em frequências absoluta e relativa.....	83
<b>Tabela 18</b> - Respostas dos profissionais quando indagados sobre a diferenciação entre dolo e culpa na esfera penal em frequências absoluta e relativa .....	83
<b>Tabela 19</b> - Respostas dos profissionais quando indagados sobre imprudência/negligência/imperícia como fatores que poderão prejudicar a pena em eventual processo criminal em frequências absoluta e relativa ...	84
<b>Tabela 20</b> - Respostas dos profissionais quando indagados sobre o conhecimento de desclassificação penal em frequências absoluta e relativa .....	84
<b>Tabela 21</b> - Respostas dos profissionais quando indagados sobre o conhecimento acerca do crime de homicídio e suas espécies em frequências absoluta e relativa.....	85
<b>Tabela 22</b> -Respostas dos profissionais quando indagados sobre o conhecimento acerca do crime de lesão corporal e suas espécies em frequências absoluta e relativa.....	85
<b>Tabela 23</b> – Respostas dos profissionais quando indagados sobre o conhecimento acerca do crime de desacato em frequências absoluta e relativa .....	86
<b>Tabela 24</b> – Respostas dos profissionais quando indagados sobre o conhecimento acerca do crime de exercício ilegal da profissão em frequências absoluta e relativa.....	86
<b>Tabela 25</b> - Respostas de conhecimento médio dos respondentes sobre temas afetos a responsabilidade penal do cirurgião plástico em frequências absoluta e relativa em frequências absoluta e relativa.....	87
<b>Tabela 26</b> - Respostas dos profissionais quando indagados sobre o conhecimento de processo administrativo perante o CFM em frequências absoluta e relativa.....	87

<b>Tabela 27</b> - Respostas dos profissionais quando indagados sobre o conhecimento de processo de sindicância no âmbito do CFM em frequências absoluta e relativa.....	88
<b>Tabela 28</b> - Respostas dos profissionais quando indagados sobre o conhecimento sobre os tipos de sanções no âmbito do CFM em frequências absoluta e relativa.....	88
<b>Tabela 29</b> - Respostas dos profissionais quando indagados sobre o conhecimento o sobre defesa prévia no âmbito do CFM em frequências absoluta e relativa.....	89
<b>Tabela 30</b> - Respostas de conhecimento médio dos respondentes sobre temas afetos a responsabilidade administrativa do cirurgião plástico em frequências absoluta e relativa em frequências absoluta e relativa.....	89
<b>Tabela 31</b> - Respostas de concordância dos profissionais quando indagados sobre o caráter proibitivo de utilização de fotos comparativas em redes sociais sem que ocorra infração ética em frequências absoluta e relativa..	90
<b>Tabela 32</b> - Respostas de concordância dos profissionais quando indagados sobre a filiação obrigatória dos cirurgiões plásticos a SBCP em frequências absoluta e relativa.....	90
<b>Tabela 33</b> - Respostas de concordância dos profissionais quando indagados sobre a concordância da necessidade de se regular a utilização da telemedicina pela SBCP e pelo CFM em frequências absoluta e relativa..	91
<b>Tabela 34</b> - Respostas de concordância dos profissionais quando indagados sobre a atuação de outros profissionais não-médicos em atos considerados como médicos em frequências absoluta e relativa .....	91
<b>Tabela 35</b> - Respostas de concordância dos profissionais quando indagados sobre a proibição de atuação de profissionais médicos que não sejam cirurgiões plásticos a realizarem cirúrgicos e/ou estéticos não invasivos por em frequências absoluta e relativa .....	92

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 01</b> - Carta convite para participar da pesquisa .....	25
<b>Figura 02</b> - Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE) .....	26
<b>Figura 03</b> - Primeira parte das questões sobre responsabilidade civil.....	28
<b>Figura 04</b> - Segunda parte das questões sobre responsabilidade civil.....	29
<b>Figura 05</b> - Questões sobre responsabilidade penal .....	30
<b>Figura 06</b> - Questões sobre responsabilidade administrativa.....	32
<b>Figura 07</b> - Primeira parte das questões sobre nível de concordância dos temas .....	33
<b>Figura 08</b> - Segunda parte das questões sobre nível de concordância dos temas .....	34
<b>Figura 09</b> - Capa do livro .....	41
<b>Figura 10</b> - Ficha catalográfica.....	42
<b>Figura 11</b> - Sumário .....	43
<b>Figura 12</b> - Diagrama Double Diamond. ....	77

# **LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS, ACRÔNIMOS E SÍMBOLOS**

§ - Parágrafo

Art. – Artigo

SBCP – Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica

CC – Código Civil

CDC – Código de Defesa do Consumidor

CEM – Código de Ética Médica

CFM – Conselho Federal de Medicina

CP – Código Penal

CPC – Código de Processo Civil

CPEP – Código de Processo Ético-Profissional

CRM – Conselho Regional de Medicina

DP – Direito Penal

NA – Não se aplica

REsp – Recurso Especial

RIC – Regimento Interno de Condutas

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TCLE – Termo de consentimento livre e esclarecimento

TJ – Tribunal de Justiça

## RESUMO

**Introdução:** Ante a alta normatividade dos órgãos de classe, como o Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Regional de Medicina (CRM) e Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP), além das leis federais, observou-se a ausência de informações jurídicas adequadas aos cirurgiões plásticos. Em razão deste vazio informativo, buscou-se elaborar um livro direcionado para estes profissionais, que trate de conteúdo jurídico sobre o seu cotidiano profissional. **Objetivo:** Elaborar um livro sobre responsabilidade jurídica do cirurgião plástico. **Método:** O livro foi desenvolvido com base no método *Design Thinking*, em quatro etapas: descobrir/empatia, definir, desenvolver/prototipar e entregar/testar. A primeira utilizou a busca de anterioridade no *Google Books* sobre livros com conteúdo para cirurgiões plásticos e levantamento bibliográfico na base de dados LILACS e *Scielo*, utilizando, em ambos os casos, os descritores “Responsabilidade Civil”, “Responsabilidade Penal”; “Responsabilidade Legal” e “Legislação médica”. A segunda etapa aplicou um questionário para cinco cirurgiões plásticos vinculados a SBCP, com mais de dez anos de atuação e considerados como Membro Titular contendo 25 questões objetivas sobre temas jurídicos. A terceira compreendeu a tabulação dos resultados dos questionários que serviu para a construção do livro. A última etapa foi a entrega do livro, com seis capítulos, que aborda os temas de responsabilidade civil do cirurgião plástico, responsabilidade penal, o cirurgião plástico como réu, responsabilização administrativa no CRM e responsabilização administrativa na SBCP. **Conclusão:** Foi elaborado o livro “Manual sobre Responsabilidade Jurídica do cirurgião plástico”.

**Palavras chaves:** Responsabilidade jurídica, preceitos legais, cirurgião plástico, direito médico.

## ABSTRACT

**Introduction:** Due to the class rules, such as the Federal Council of Medicine (CFM), the Regional Council of Medicine (CRM) and the Brazilian Society of Plastic Surgery (SBCP), in addition to federal laws, there was an absence of adequate legal information for plastic surgeons. Due to the lack of information, a book was created for these professionals, dealing with legal content about their daily professional life. **Objective:** Elaborate a book on legal responsibility of the plastic surgeon. **Method:** The book was developed based on the Design Thinking method, in four stages: discovering / empathizing, defining, developing / prototyping and delivering / testing. The first used the previous search in Google Books about books with content for plastic surgeons and bibliographic survey in the LILACS and Scielo database, using, in both cases, the descriptors "Civil Responsibility", "Criminal Responsibility"; "Legal Liability" and "Medical Legislation". The second stage applied a questionnaire to five plastic surgeons affiliated to SBCP, with more than ten years of experience and considered as a Full Member containing 25 objective questions on legal issues. The third included the tabulation of the results of the questionnaires that served to prepare the book. The last stage was the delivery of the book, with six chapters, which addresses the topics of civil liability of the plastic surgeon, criminal liability, the plastic surgeon as a defendant, administrative liability in CRM and administrative liability in SBCP. **Conclusion:** The book "Manual on Legal Responsibility for Plastic Surgeons" was elaborated.

**Key words:** Legal responsibility, legal precepts, plastic surgeon, medical law.



## **INTRODUÇÃO**

---

## 1. INTRODUÇÃO

A busca do corpo perfeito alinhando ao crescimento e evolução de procedimentos não invasivos, fez com que o Brasil figurasse em primeiro lugar no ranking mundial de cirurgia plástica, ultrapassando os Estados Unidos, segundo relatório da *International Society of Aesthetic Plastic Surgery* (GRACINDO, 2015). De modo reflexo, acabou por ocasionar um aumento de ações que versam sobre a responsabilidade jurídica sobre dos cirurgiões plásticos, mesmo com o aumento de informações por parte dos conselhos e órgãos de classe, como a SBCP, Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, associação privada que preza pelo engrandecimento do médico cirurgião plástico (SBCP, 2016).

Este respaldo a esta classe de profissionais não se iniciou recentemente com o aumento das ações para responsabilizar os cirurgiões plásticos. Já no início dos anos noventa, pesquisas descreviam sobre os aspectos éticos-jurídicos da responsabilidade civil do profissional da medicina conforme explicita FORTES (1990), antes mesmo do advento do nosso atual Código Civil (BRASIL, 200 e também do Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990), denotando que o tema sempre circundou os profissionais da área médica.

Com o avanço dos anos, houve evolução, inclusive na legislação que abarca a responsabilidade jurídica destes especialistas e que, de certa forma, aumentou a responsabilização dos cirurgiões plásticos, fazendo com que eles possam responder por sua conduta em três esferas jurídicas distintas: civil, penal e administrativo em caso de ato ilícito vinculado a sua atividade profissional.

Sobre a esfera jurídica civil, temos a responsabilidade civil, onde o cirurgião plástico poderá responder por seus atos em caso de comprovada a

culpa na realização de procedimento cirúrgico. Conforme CORDEIRO *et al.* (2011), será importante analisar a responsabilidade deste profissional da saúde em um enfoque subjetivo, isto é, se o profissional agiu com culpa – seus atos, de alguma forma, estão eivados de imprudência, negligência ou imperícia – ou se sua conduta teve um enfoque objetivo – sem a análise de culpa – e, se restar comprovada a responsabilização, qual seria o *quantum* indenizatório capaz de ressarcir a parte pelo eventual erro médico.

Esta análise de responsabilização do cirurgião plástico ganhou contornos jurisprudenciais relevantes, visto que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), julgou que, tratando-se de uma cirurgia plástica com fins meramente estéticos, haverá uma obrigação de resultado final, tornando desnecessária a comprovação de culpa por parte do paciente (BRASIL, 2011). No processo, não caberá mais ao paciente provar que o médico cirurgião plástico agiu com culpa, mas caberá ao profissional comprovar que os seus atos não estão eivados de eventual imprudência, negligência ou imperícia (BRASIL, 2011).

Outra possibilidade de responsabilização jurídica do cirurgião plástico diz respeito se os seus atos cirúrgicos resultaram em crime. Neste momento, muda-se o objetivo da responsabilização, saindo da esfera patrimonial e atingindo a esfera criminal. Para a sua responsabilização jurídico penal, precisará analisar se o ato do cirurgião plástico se amolda a determinado crime. Para tanto, verifica-se se ação realizada pelo médico se amolda a uma ação típica, ilícita e culpável, ou seja, se o profissional cometeu um crime ou contravenção penal, conforme ensina UDELSMANN (2002).

Por fim, a última área de responsabilização jurídica é a área administrativa, verificando-se a responsabilização do profissional cirurgião plástico no âmbito do CFM – Conselho Federal de Medicina e Conselhos Regionais de Medicina –, como também perante a SBCP. Assim, verificará

se o profissional ofendeu alguma norma deontológica ou diceológica do Código de Ética Médica (CEM), ou mesmo o Regimento Interno de Condutas (RIC) da SBCP.

No âmbito do CRM e CFM, observar se o médico cirurgião plástico respeita o princípio da informação que o paciente possui, bem como se informa adequadamente sobre os riscos cirúrgicos, além de oferecer a documentação adequada, como disponibilizar o Termo de Consentimento Informado (TCI), conforme ensina PAZINATTO (2016).

No âmbito da RIC, averiguar se o cirurgião plástico respeita o uso das redes sociais e se, a sua utilização, estão dentro dos parâmetros normativos do CFM, como o respeito as Resoluções 1.974/2011, 2.126/2015 e 2.133/2015. Destaca-se que, em razão do prestígio da profissão do cirurgião plástico, este deverá saber se portar, conforme ensina SOUZA *et al.* (2017), tanto no âmbito das redes sociais, bem como em participação de entrevistas e reportagens.

Há pouca produção acadêmica e literária sobre o assunto, sendo que o foco é para os operadores de direito e não para cirurgiões plásticos. Neste sentido, temos o livro de OLIVEIRA (2007), que traz toda a evolução histórica da responsabilidade civil, bem como suas teorias jurídicas aplicadas quando se analisar a responsabilidade civil dos médicos *lato sensu*. Igualmente, SILVA *et al.* (2009) traz reflexos sobre a responsabilidade civil em outros aspectos da saúde, como hospitais e laboratórios de diagnósticos e também KFOURI NETO (2007) que em seu livro traz um compilado sobre a responsabilização civil dos médicos, mas de forma abrangente, e não voltado apenas aos médicos cirurgiões plásticos.

Considerando o aumento de números de cirurgias plásticas, o elevado número de legislação e resoluções do conselho de classe e a falta de material que aborde conteúdo jurídico que seja voltado aos cirurgiões plásticos,

buscou-se elaborar um livro que aborde conceitos jurídicos relacionados ao cotidiano destes profissionais.

**OBJETIVO**

---

## 2. OBJETIVO

Elaborar um livro sobre responsabilidade jurídica do cirurgião plástico.

**LITERATURA**

---



### 3. LITERATURA

DALLARI (2015) em seu estudo descreveu a origem da responsabilização médica, cuja origem é após a 2ª Guerra Mundial, em razão das atrocidades cometidas contra seres humanos e que, diante destas atrocidades, surgiu no âmbito internacional, o Código de Nuremberg e, deste, a Declaração de Helsinque, que visa regular atos médicos e sua responsabilidade civil. O autor continua sua análise demonstrando que, para se comprovar a responsabilização civil por ato do médico, no Brasil, deverá ser realizada a produção das provas legais admitidas no ordenamento jurídico, em especial, a prova pericial, encontrada nos artigos 464 e seguintes do Código de Processo Civil, em conjunto com as demais provas produzidas no bojo processual. Conclui o autor que a utilização do laudo pericial, com raras exceções, acaba por ser a *ratio decidendi* da decisão judicial e que, a falta de conhecimento jurídico básico por parte de profissionais médicos, acaba por prejudicar eventual defesa dos profissionais médicos.

TOMASEVICIUS FILHO (2015), em sua análise, discorreu sobre o surgimento da pesquisa médica que teve início no Brasil com a publicação da Resolução CNS 1/1988, restando vigente até a publicação da Resolução CNS 466/2012. Esta norma trouxe em seu corpo os requisitos sobre a elaboração de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), além da expressão “sujeito de pesquisa”. Para o autor, a partir do momento pelo qual a resolução se utiliza da referida expressão, ela eleva a dignidade da pessoa humana a um patamar que, até então, não era considerado pela resolução anterior. Conforme o autor, outra mudança diz respeito que, agora,

a pesquisa científica é considerada como um objeto jurídico, o que significa que, na eventualidade da pesquisa ocasionar um dano ao paciente, o pesquisador poderá ser responsabilizado juridicamente e que, por ter um caráter de resolução – isto é, hierarquicamente abaixo das leis –, a resolução deverá respeitar a lei, sob pena de afronta a hierarquia das normas. Conclui a pesquisa que, mesmo se tratando de uma pesquisa científica, ela deverá respeitar as normas legais, sob pena do pesquisador cometer ato ilícito.

CAPELA (2015), em sua pesquisa, utilizando-se um método hipotético-dedutivo, analisou que o aumento dos litígios judiciais entre médicos e pacientes possuem correlação com o princípio da informação. Para a autora, quanto mais acesso à informação por parte dos pacientes, maior é o acesso ao Poder Judiciário para tutelar o direito do consumidor. Igualmente, a autora menciona que algumas demandas só não chegam ao Poder Judiciário pois ocorre a prescrição, que ela descreve como um fato que impede o exercício de um direito e que, se o paciente não exercer dentro do prazo legalmente previsto, não poderá pedir a tutela jurisdicional para o seu direito que fora violado. Conclui a autora que o acesso à informação é um direito dos pacientes e isto acaba por refletir no conhecimento sobre prescrição e o tempo necessário para acionar o Poder Judiciário.

ALVES (2015), em seu texto, menciona que durante algum tempo, não se falava em responsabilizar o médico, pois este era visto como um amigo da família em razão do seu ofício e que, somente com o surgimento do Código Civil (CC) e o Código de Defesa do Consumidor (CDC), é que se voltou a questionar eventual responsabilização do médico pelos seus atos considerados como ilícitos. Em continuidade, a autora menciona que, diante

da ausência de lei específica, não há uma lei específica que trata sobre a responsabilização do médico, a medicina acabou por ganhar contornos consumeristas, o que acaba por afastar o lado humanitário da própria essência do agir do médico. Com isto, para a autora, por se tratar de uma relação de consumo, o atendimento médico deverá prezar por padrões éticos e morais, em conformidade com o CDC, garantindo assim que os pacientes recebam toda a informação necessária por parte dos médicos durante o pré atendimento, atendimento e o pós atendimento médico, sendo um verdadeiro direito dos pacientes consumidores. Conclui a autora que, na ausência de informação adequada, a falta deste direito-dever acarretará a responsabilização civil do médico por ofender o direito à informação o qual o paciente possui.

MUNÕZ (2015) em seu estudo sobre o direito à informação por parte dos médicos, mencionou que este direito é um elemento essencial e está relacionado ao agir da profissão do médico e que a falta do direito à informação aos pacientes influencia o magistrado no momento do julgamento do processo Para a autora, o direito à informação é um corolário do dever da boa-fé objetiva e possui sua essência não apenas no âmbito legislativo, como na Declaração Universal dos Direitos Humanos e também no Pacto Internacional dos Direitos Civis, Políticos e, igualmente, na legislação interna de cada país, mas também nos princípios da autonomia do indivíduo e livre desenvolvimento dos direitos da personalidade da pessoa humana. Para a pesquisadora, o dever de informação deve ocorrer em três momentos distintos, sendo o anterior, o presente e o posterior ao atendimento médico, além de considerar as condições subjetivas – idade, situação familiar, gênero, nível cultural – e objetivas – a situação clínica – de cada paciente, bem como a informação ser equilibrada, razoável e suficiente para

o entendimento das condições clínicas do paciente. Conclui a autora mencionando que a falta da informação só poderá ocorrer em situações excepcionais, quando o paciente for médico e possuir a mesma especialidade do médico que está realizando o seu atendimento, em razão de ambas as partes se encontrarem em igualdade nas relações jurídicas, em caso de tratamentos reiterados do mesmo procedimento e, também, quando a informação sobre o que ser realizado acarretará transtornos de cunho psicológicos imenso ao paciente.

KALLAS FILHO & FONCESA (2015) analisaram que no âmbito da responsabilização civil por erro médico, não é possível mencionar qual prova possui maior valor probatório durante a instrução processual. Para os autores, a produção de provas consideradas legais e legítimas, com base no art. 369 do Código de Processo Civil, são ferramentas para trazer aos autos informações sobre os fatos alegados e, em especial, a prova pericial, que é produzida por meio de um terceiro não interessado, que possui conhecimento técnico necessário sobre a situação fática, acaba por ser uma prova de robustez em razão de quem a produz. Em continuidade, os autores mencionam que, se tratando de responsabilidade civil dos médicos, a prova pericial possuirá melhores condições para trazer elementos de convicção ao magistrado para julgar as demandas. Para comprovar o alegado, os autores levantaram analisaram 30 (trinta) processos durante o ano de 2013 perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e, desta busca, restou-se comprovado que em 90,48% (noventa vírgula quarenta e oito por cento) das ações que envolveram a produção de prova pericial, o magistrado se embasou na perícia para prolatar a sentença. Os autores concluíram a pesquisa demonstrando que a perícia só não será fator preponderante para embasar a sentença proferida ao magistrado se ela não for uníssona com as outras

provas dos autos, bem como que falta aos médicos informações sobre a real necessidade de produção de prova pericial.

FREITAS (2016), por meio do seu trabalho, discorreu sobre as novidades legislativas no tocante a produção da prova pericial com o advento do novo Código de Processo Civil de 2015, que veio a substituir o antigo Código de Processo Civil de 1973. O pesquisador inicia o artigo discorrendo do que se trata a perícia e como esta permite ao juiz se embasar sobre determinado fato que acaba por demandar conhecimento extrajurídico. Em continuidade, o autor narra sobre o método que ele produzirá o laudo pericial, bem como deverá apresentar as respostas dos quesitos apresentados pelas partes, assistentes e magistrado. Conclui o autor que a utilização de um terceiro não interessado no processo acarreta em garantir maior segurança jurídica para as partes, bem como ao magistrado, por se fundamentar em um laudo elaborado por uma pessoa isenta.

VÁZQUEZ (2016) em seu estudo, discorreu sobre o erro médico e como o assunto se torna um tabu na sociedade médica, tanto no âmbito público, quanto no privado. Para tanto, o autor conceitua institutos correlatos a praxe médica como iatrogenia médica e suas vertentes – social, clínica e cultural/estrutural – em razão da negligência médica e os danos que são oriundos da prática médica que acabam por refletir em dano físico e também danos psicológicos aos pacientes e exemplifica, ao trazer o exemplo do erro médico nos Estados Unidos da América, que é a terceira causa de mais comum de morte. Conclui a pesquisa que há uma necessidade de regularizar a atuação médica de forma coerente, para que se evite novos casos de

iatrogenia médica e a consequências que possam refletir nas relações entre médicos e pacientes.

CORREA-DÍAZ (2017) analisou em seu estudo sobre as questões legislativas, doutrina e jurisprudencial sobre a responsabilidade médica no âmbito da telemedicina, e como esta se reflete à luz do direito, bem como trouxe informações em razão da utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para globalizar o acesso à saúde por meio do uso da telemedicina. A autora discorreu que, ao utilizar a telemedicina, estamos diante de avanços tecnológicos e, por isto, nos atendimentos por telemedicina deverão incidir as normas de contrato eletrônico, proteção de dados, além das relativas ao direito comercial, trabalhista, civil, penal e sanitário, além das normas éticas inerentes aos médicos. A autora menciona também que o uso de políticas públicas para o uso da telemedicina como meio de ampliar o acesso à saúde para a população carente, trará dilemas jurídicos, como a análise da responsabilidade de culpa e dolo em caso de uma ação ou omissão que resulte em danos aos pacientes, além de questionar como se dará o armazenamento de prontuário médico contendo os dados clínicos dos pacientes. Conclui a autora que, para a efetivação da telemedicina, será necessário respeitar a legislação pertinente ao tema, em especial no tocante a segurança dos dados e comunicações entre médico e paciente, além de atualizar a legislação em resposta ao avanço da TIC que é aplicada à saúde, a humanização e capacitação de médicos e pacientes em relação ao atendimento à distância e sigilo profissionais afetos aos casos atendidos.

FERRANTE (2018) em sua pesquisa analisou os tipos de seguros de responsabilidade civil contratado por médicos, bem como a modalidade dos seguros de responsabilidade civil. O autor inicia o seu trabalho analisando a utilidade dos seguros de responsabilidade civil profissional que servem para amenizar eventuais condenações judiciais que acabam por refletir no patrimônio dos médicos e como este tipo de contrato celebrado entre as partes é uma ferramenta de grande valia aos profissionais da saúde. Em continuidade, o autor menciona que duas modalidades contratuais são escolhidas pelas partes: os contratos estipulados pelo tempo de vigência em relação ao período de validade do seguro e os contratos que possuem cláusula do tipo *claims made*. Concluiu o autor que as melhores apólices de contratos para o médico serão aquelas de acordo com a especialidade, isto é, se a especialidade se trata de uma obrigação de meio ou uma obrigação de resultado.

BRAGA *et al.* (2018) em seus estudos, trouxe um panorama sobre a responsabilidade civil em razão de erro médico no âmbito dos processos em tramitação perante o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), analisando processos que tramitaram desde 1975 até 2015. Na análise, os autores mencionaram qual é o tipo de erro que os médicos estão sujeitos, bem como conceituou o erro médico, que é um mau resultado ou resultado adverso em razão da ação ou omissão do profissional médico. Para tanto, os autores trouxeram informações sobre dano causado pelo médico, que será devida a indenização apenas se o profissional ocasionar, por meio de sua conduta, uma ação ou omissão relacionada a negligência, imprudência e imperícia, bem como a necessidade da realização da prova pericial como meio de prova nos processos judiciais que envolvem erro médico. Os autores mencionam também que há uma diferenciação de tratamento jurídico quando envolver o

médico pessoa física e a clínica e hospitais, pessoas jurídicas, como o tipo de responsabilização e o tipo de culpa. O estudo conclui que, com a realização da perícia médica, ante a ausência de conhecimento técnico dos magistrados, este meio de prova chega a atingir em 100% o nível de concordância entre sentença e resultado pericial e, portanto, torna a perícia médica como o principal instrumento de meio de prova para fundamentar as sentenças de ações que versam sobre erro médico.

CONTRERAS & VERBEL (2018) em sua análise mencionaram que, com o aumento da globalização se iniciou um aumento do número de cirurgias plásticas em especial na América Latina, em especial no Brasil, México e Colômbia, colocando estes países como um destino prioritário para viagens com finalidade de cirurgia estética. Para os autores, a relação entre médico não cirurgião plástico e paciente não pode ser a mesma quando envolver cirurgiões plásticos, em razão da cirurgia plástica ser reconhecida como uma obrigação de resultado e não ter como escopo questões de saúde propriamente. Por fim, concluem os autores que, graças a este contorno jurídico distinto dado aos cirurgiões plásticos, países de origem latina, como Argentina, Brasil, Colômbia e Uruguai, acabaram por produzir normas jurídicas que protegem, de forma mais abrangente, os pacientes que contratam serviços de cirurgiões plásticos em detrimento dos médicos, pois há um desequilíbrio de forças entre o cirurgião plástico e os pacientes por ser uma obrigação de resultado.

GAMERO *et al.* (2019), em seu estudo, analisaram as condenações de profissionais médicos em conselhos de classe em razão de faltas éticas cometidas no âmbito do Tribunal de Ética Médica do Uruguai, analisando os



tipos de infrações realizadas, o contexto do conflito, origem do denunciante, o perfil do denunciante, o perfil do denunciado e o resultado obtido. Os autores analisaram entre 08 de novembro de 2012 até 08 de novembro de 2018 e, neste lapso temporal, foram realizadas 101 denúncias, onde destas, 56 foram aceitas com um fator de frequência (FR) de 0,55, com a apresentação de auto denúncias, denúncias por parte dos familiares de pacientes, de hospitais públicos e privados e por colegas médicos, tanto em denúncias novas. Como resultado, os autores traçaram um perfil etário dos denunciados, que possuía, em média, 52,8 anos e, de acordo com a pesquisa, coincide com os dados do perfil dos médicos denunciados no Brasil. Para os autores, restou comprovado que, quanto mais tempo de experiência possui, mais suscetível o médico fica de ser denunciado perante conselho de classe. Os autores concluíram a pesquisa alegando que as sanções mais leves foram oriundas das denúncias da própria equipe ou dos hospitais, conquanto as mais graves são as que tem origem nas denúncias dos familiares ou dos pacientes.

BRAGA *et al.* (2019) em seus estudos, analisaram os aspectos do Direito Penal (DP) no âmbito da atuação dos médicos. Iniciam o trabalho conceituando este ramo do Direito como sendo o *ius puniendi* do Estado quando houver violação aos bens jurídicos tutelados por este, com as sanções penais que possam ensejar desde penas restritivas de direito a penas restritivas de liberdade e como a incidência do Direito Penal. Para tanto, os autores analisaram processos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), durante o lapso temporal de 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2016, utilizando o termo “direito penal” e “erro médico”, para analisar as ações onde houve envolvimento de médicos como réus sobre o assunto, resultando em 70 processos. Desta quantia, foram analisados

apenas 34 processos, visto que os demais não tinham relação com crimes funcionais ou erros médicos. Destes 34 processos, 26,5% foram absolvidos em primeira instância e 73,5% foram condenados. Entre as especialidades, 29,4% eram emergências clínicas, 23,5% casos de ginecologia-obstetrícia, 20,5% cirurgias (cinco cirurgias gerais, um plástico e um urológico), 8,8% pediátricos, 5,9% ortopedia, 5,9% diretores clínicos, 2,9% anestesistas e 2,9% clínicos não emergencistas. Destes casos, 5,9% se referem a crimes de desobediência, 17,6% lesões corporais e 76,4% por homicídio, sem a presença de crimes próprios, isto é, aquele que o sujeito ativo precisa ser necessariamente um médico, como os crimes de violação de segredo profissional. Conclui o trabalho observando que os médicos mais expostos a erros médicos são os profissionais que trabalhavam em demandas emergenciais, em especial, os profissionais da área cirúrgica e que, um motivo que possa levar a isto é a sobrecarga de serviço no âmbito das urgências e emergências dos hospitais.

MENEZES *et al.* (2020) discorreu sobre as disputas judiciais envolvendo médicos cirurgiões plásticos e que, geralmente, envolve a necessidade da participação de um médico perito da área, para avaliar se houve erro médico nos casos. Para tanto, analisou-se 204 (duzentos e quatro) processos perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) e, desta quantia, resultou em 90 (noventa) dentro dos critérios necessários para a análise da pesquisa. Destes, houve um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e utilizou-se método Wilson / Brown, resultando em um nível significância em  $P \leq 0,05$ , em mais de 20 (vinte) tipos de combinações cirúrgicas distintas. Em relação aos processos judiciais, as cirurgias sobre mama e abdominoplastia lideraram as buscas nos estados, exceto no Rio Grande do Sul, onde predominou litígios judiciais sobre

cirurgias de rinoplastia. Os autores mencionam que as principais complicações oriundas dos litígios judiciais estão relacionadas a questões de simetria do corpo humano, a questão de cicatrização – que, embora possa acarretar abalos de ordem psicológica, não há o que se falar em responsabilização do cirurgião plástico em razão da cicatrização ser uma consequência lógica de feridas humanas –, falta de informação em pré e pós-operatório e lesões, infecções e morte causadas aos pacientes. Conclui a pesquisa mencionando que o aumento das demandas judiciais envolvendo pacientes e médicos cirurgiões plásticos está relacionada ao maior acesso aos direitos dos pacientes.

## **MÉTODO**

---

## 4. MÉTODO

### 4.1 Desenho de pesquisa

Este estudo é descritivo-exploratório e visa o desenvolvimento de livro sobre responsabilidade legal que discorre sobre temas jurídicos relacionados ao cotidiano dos cirurgiões plásticos e foi desenvolvido no Curso de Mestrado Profissional em Ciência, Tecnologia e Gestão Aplicadas à Regeneração Tecidual da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

### 4.2 Preceitos éticos-legais

O estudo foi enviado ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Unifesp, através da Plataforma Brasil, para análise, sendo aprovado conforme CAAE nº. 33711120.3.0000.5505 (Apêndice 01).

### 4.3 Desenvolvimento do livro - Metodologia *Design Thinking*

Para a elaboração desse trabalho, foi utilizada a metodologia *Design Thinking*, conforme proposta metodológica de FERREIRA *et al.* (2015): descobrir, definir, desenvolver e entregar, de acordo com o diagrama *Double Daimond* (Apêndice 02).

### **4.3.1 Fase descobrir**

Para a primeira fase da ferramenta *Design Thinking*, utilizou-se a *Desk Research*, para a busca de anterioridade e levantamento bibliográfico sobre o tema.

#### **4.3.1.1 Busca de anterioridade**

Foi realizada uma busca perante o *Google Books*, limitando os resultados nos anos de 2015 até 2020, utilizando descritores sobre o tema no título e excluindo resultados que não foram livros. Utilizou-se as seguintes palavras chaves sobre o assunto: “Responsabilidade Civil”, “Responsabilidade Penal”; “Responsabilidade Legal” e “Legislação médica”.

O primeiro (“responsabilidade civil”) apresentou 32 (trinta e dois) livros, o segundo (“responsabilidade penal”), foram encontrados 02 livros. O terceiro (“responsabilidade legal”) e quarto (“legislação médica”) não encontraram nenhum resultado, totalizando 34 (trinta e quatro) livros.

Destes 34 (trinta e quatro) livros, apenas 14 (catorze) abordam a atuação do cirurgião plástico, sendo que apenas 01 livro é direcionado aos médicos.

#### **4.3.1.2 Levantamento bibliográfico**

Para o levantamento bibliográfico se utilizou a base de dados LILACS e *Scielo*, com referência de datas entre 01 de janeiro de 2015 até 31 de março

de 2020, utilizando os descritores: “responsabilidade civil”, “responsabilidade penal”; “responsabilidade legal” e “legislação médica”.

Utilizou-se como critérios de inclusão os artigos científicos que foram publicados em língua portuguesa e espanhola, publicados em lapso temporal entre 2015 a 2020, encontrados 207 (duzentos e sete) artigos para o descritor “Responsabilidade Civil”; 52 (cinquenta e dois) artigos para “Responsabilidade Penal”; 360 (trezentos e sessenta) artigos para “Legislação médica” e 584 (quinhentos e oitenta e quatro) para “Responsabilidade Legal”.

Já a base de dados SCIELO, utilizando os descritores acima, foram encontrados 167 (cento e sessenta e sete) artigos ao utilizar o descritor “Responsabilidade Civil”; 73 (setenta e três) artigos ao utilizar o descritor “Responsabilidade Penal”; 116 (cento e dezesseis) com o descritor “Legislação médica”, 275 (duzentos e setenta e cinco) em “Responsabilidade Legal”.

Dos resultados encontrados, aplicou-se como critérios de não inclusão, a utilização de teses, monografias e pareceres, bem como artigos encontrados em ambas as bases de dados, optando-se por utilizar os artigos duplicados apenas de uma base de dados.

Após a leitura dos resumos dos artigos, aplicou-se o critério de exclusão, levando a eliminação de artigos com conceitos fora da área da pesquisa, como direito ambiental, resíduos ambientais, ciências política, administração de consultório, direito internacional dos direitos humanos, pesquisa em saúde, justiça do trabalho, maioria penal, saúde mental, *bootstrap*, aviação, união europeia, direito comercial, epidemiologia, propriedade intelectual, covid-19, mais médicos, PROVAB, identidade de

gênero, saúde reprodutiva, diretivas antecipadas, aorta, educação sexual, anestesista, testamento vital e insuficiência renal.

Após a aplicação dos critérios de elegibilidade elencados, totalizou a quantia de 57 (cinquenta e sete) artigos dentro dos parâmetros esperados.

### **4.3.2 Fase Definir**

#### ***4.3.2.1 Aplicação do questionário***

Para a aplicação do questionário utilizou-se uma análise quantitativa para observar o nível de conhecimento dos respondentes. Deste modo, elaborou-se um questionário que foi aprovado pela equipe de pesquisadores, baseado nos principais pontos jurídicos afetos ao cotidiano dos cirurgiões plásticos.

A escolha do público respondente foi realizada após alinhamento com a orientadora e coorientadora, buscando delimitar o público e o nível das respostas. Como respondentes, optou-se por convidar cinco cirurgiões plásticos vinculados a Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP), com mais de 10 (dez) de atuação, considerado como Membro Titular.

A forma de envio se fez por endereço eletrônico, contendo uma carta convite no corpo do texto e um hiperlink para a plataforma *Google Forms* para acessar o questionário:



**Convite para participação na pesquisa "Responsabilidade Jurídica do Cirurgião Plástico"**

O mestrando **Carlos Cristiano Brito Meneguini**, vinculado ao Curso de Mestrado em Ciências, Tecnologia e Gestão Aplicadas à Regeneração Tecidual da Universidade Federal de São Paulo, sob orientação da **Profa. Dra. Lydia Masako Ferreira**, convida todos/as cirurgiãs/ões plásticos vinculados a Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica Regional São Paulo (SBCP-SP) a responder a pesquisa por meio do *hiperlink* abaixo para fins de estudo do seu projeto de mestrado intitulado "Responsabilidade Jurídica do Cirurgião Plástico". O objetivo deste estudo é elaborar um livro jurídico voltado a/os cirurgiãs/ões plásticos, de modo a apresentar os principais conceitos da área jurídica a/os profissionais médicas/os cirurgiãs/ões plásticos. A pesquisa é rápida, com prazo máximo de 05 (cinco) minutos, entre a leitura dos termos e preenchimento das respostas (todas de caráter objetivo). O prazo de validade do *link* é de 05 (cinco) dias e, após o término não será permitido mais o acesso. Eventuais dúvidas, por favor, entre em contato por este endereço de e-mail.

Agradeço desde já pela sua participação.

Atenciosamente,

**Carlos Cristiano Brito Meneguini**

**Figura 01 - Carta convite para participar da pesquisa**

Ao acessá-lo, os respondentes foram apresentados a uma tela contendo o termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) e, concordando, iniciase o questionário:

## QUESTIONÁRIO

O presente questionário visa oferecer um suporte para a produção de um livro, fruto da dissertação do Mestrado Profissional em Ciência, Tecnologia e Gestão Aplicada à Regeneração Tecidual, que abordará temas jurídicos inerentes a profissão do médico Cirurgião Plástico, assim sendo: responsabilidade civil, penal e administrativa do médico cirurgião plástico, bem como temas afetos ao cotidiano dos profissionais (ética, publicidade médica, telemedicina).

A primeira parte do questionário, diz respeito à responsabilidade civil e o direito de indenizar a outra parte. Assim, o questionário, de abordagem simples, busca compreender se o cirurgião plástico possui conhecimento sobre determinados temas afetos a área.

No âmbito da responsabilidade penal, serão analisadas questões afetas a área, como crime, tipo penal, dolo, culpa.

No âmbito da responsabilidade administrativa, serão abordados temas sobre processo administrativo e sanções administrativas.

Na segunda parte, serão abordadas questões de temas recentes, mas que são de interesse dos profissionais cirurgiões plásticos, como a publicação de fotos de pacientes apresentando comparativos entre o antes e o depois, bem como telemedicina no âmbito da cirurgia plástica.

Assim, de acordo com esta introdução, pedimos que os profissionais da cirurgia plástica assinalem, conforme descrição abaixo, sobre o seu conhecimento ao tema. Os resultados serão utilizados para a elaboração da dissertação no Mestrado Profissional em Ciências, Tecnologia e Gestão Aplicadas à Regeneração Tecidual da Universidade Federal de São Paulo.

### **Figura 02 - Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE)**

O questionário possui 25 (vinte e cinco) questões objetivas, divididos em uma primeira fase sobre conhecimento do assunto jurídico e a segunda

sobre concordância do assunto e, ao final, há 01 campo em aberto para apresentar comentários sobre o questionário, sendo este de caráter não obrigatório.

A primeira fase, com perguntas sobre conhecimento, foi direcionada a 03 temas de responsabilização jurídica do cirurgião plástico – responsabilização civil, penal e administrativo – onde, para cada ramo analisado, foram elaboradas questões específicas sobre o tema.

Cada profissional respondeu numa escala progressiva de 0 a 4, sendo o primeiro para conceito “nunca ouvi falar sobre o tema”, enquanto o último “possui pleno conhecimento sobre o tema” .

O primeiro tema – Responsabilização Civil – abordou 09 questões de múltipla escolha sobre o conhecimento do assunto que abarca a atuação do médico, com critérios de 0 (zero) a 4 (quatro), onde zero trata menciona “Nunca ouvi falar sobre o tema” e “Possui pleno conhecimento sobre o tema”, com o acréscimo de conhecimento.

Sobre o tema “**RESPONSABILIDADE CIVIL**”, assinale as questões conforme o seu grau de conhecimento sobre o tema, conforme informações abaixo:

- 0. Nunca ouviu falar sobre o tema
- 1. Ouviu falar, mas não possui conhecimento sobre o tema
- 2. Possui pouco conhecimento sobre o tema
- 3. Possui médio conhecimento sobre o tema
- 4. Possui pleno conhecimento sobre o tema

1. Imprudência, negligência e imperícia.

0    1    2    3    4

2. Diferenças entre Código Civil e Código do Consumidor.

0    1    2    3    4

3. Cirurgia plástica estética considerada como resultado de fim.

0    1    2    3    4

4. Dano moral

0    1    2    3    4

5. Dano material

0    1    2    3    4

**Figura 03** - Primeira parte das questões sobre responsabilidade civil

6. Dano estético  
0 1 2 3 4
7. Publicidade médica na internet  
0 1 2 3 4
8. Obrigação de meio  
0 1 2 3 4
9. Inversão do ônus da prova  
0 1 2 3 4

**Figura 04** - Segunda parte das questões sobre responsabilidade civil

O segundo tema – Responsabilização Penal – abordou 07 questões de múltipla escolha sobre o conhecimento do assunto que abarca a atuação do médico, com critérios de 0 (zero) a 4 (quatro), onde zero trata menciona

“Nunca ouvi falar sobre o tema” e “Possui pleno conhecimento sobre o tema”, com o acréscimo de conhecimento.

Sobre o tema “**RESPONSABILIDADE PENAL**”, assinale as questões conforme o seu grau de conhecimento sobre o tema, conforme informações abaixo:

- 0. Nunca ouviu falar sobre o tema
- 1. Ouviu falar, mas não possui conhecimento sobre o tema
- 2. Possui pouco conhecimento sobre o tema
- 3. Possui médio conhecimento sobre o tema
- 4. Possui pleno conhecimento sobre o tema

1. Há diferenciação entre dolo e culpa na esfera penal.

0 1 2 3 4

2. A imprudência/negligência/imperícia são fatores que poderão prejudicar a minha pena em eventual processo criminal

0 1 2 3 4

3. Desclassificação penal

0 1 2 3 4

4. Homicídio e suas espécies (doloso/culposo)

0 1 2 3 4

5. Lesão corporal e suas (doloso/culposo/preterdoloso)

0 1 2 3 4

6. Desacato

0 1 2 3 4

7. Exercício ilegal da profissão

0 1 2 3 4

**Figura 05** - Questões sobre responsabilidade penal

O terceiro tema – Responsabilização Administrativa– abordou 04 questões de múltipla escolha sobre o conhecimento do assunto que abarca a atuação do médico, com critérios de 0 (zero) a 4 (quatro), onde zero trata menciona “Nunca ouvi falar sobre o tema” e “Possui pleno conhecimento sobre o tema”, com o acréscimo de conhecimento.

Sobre o tema "RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA", assinale as questões conforme o seu grau de conhecimento sobre o tema, conforme informações abaixo:

- 0. Nunca ouviu falar sobre o tema
- 1. Ouviu falar, mas não possui conhecimento sobre o tema
- 2. Possui pouco conhecimento sobre o tema
- 3. Possui médio conhecimento sobre o tema
- 4. Possui pleno conhecimento sobre o tema

1. Processo administrativo perante o CFM

0 1 2 3 4

2. Sindicância no âmbito do CFM.

0 1 2 3 4

3. Sanções em espécies no âmbito do CFM.

0 1 2 3 4

4. Defesa prévia

0 1 2 3 4

**Figura 06** - Questões sobre responsabilidade administrativa

A segunda fase diz respeito à concordância sobre temas contemporâneos. Diferentemente da parte anterior, neste momento, o questionário composto de 05 perguntas se utilizou de critérios que foram estipulados entre 1 (discordo totalmente) e 4 (concordo plenamente):



Nesta última parte, pedimos que os profissionais da cirurgia plástica respondam sobre os temas contemporâneos e que possuem reflexos jurídicos na atuação médica.

Diferentemente da primeira parte, nesta segunda – e última –, as respostas estão em uma escala de “1” (um) a “4” (quatro), que demonstrará o índice de interesse do profissional cirurgião plástico sobre o tema, conforme demonstrado abaixo: Os resultados serão utilizados para a elaboração da dissertação no Mestrado Profissional em Ciências, Tecnologia e Gestão Aplicadas à Regeneração Tecidual da Universidade Federal de São Paulo.

1. Discordo totalmente
2. Discordo parcialmente
3. Concordo parcialmente
4. Concordo plenamente

1. Liberação aos cirurgiões plásticos para apresentarem fotos de pacientes em redes sociais, de forma comparativa (antes e depois), sem que isto seja considerado como infração ética?

1    2    3    4

2. A filiação do cirurgião plástico a Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP) não deve ser um impeditivo para a sua atuação.

1    2    3    4

3. A telemedicina deveria ser regulamentada pela SBCP e pelo CFM para que os cirurgiões plásticos possam realizar atendimentos à distância com seus pacientes.

**Figura 07** - Primeira parte das questões sobre nível de concordância dos temas

1 2 3 4

4. Profissionais de outras áreas – cirurgiões dentistas, fisioterapeutas, enfermeiros, biomédicos – não devem realizar procedimentos estéticos, sob o risco de cometerem crimes de exercício ilegal da medicina.

1 2 3 4

5. Médicos profissionais que não sejam cirurgiões plásticos deveriam ser proibidos de realizar qualquer tipo de procedimento estético de caráter cirúrgico e/ou não invasivo.

1 2 3 4

A seguir, trago um campo para eventuais comentários, sugestões ou críticas sobre o questionário, de resposta não obrigatória.

---

**Figura 08** - Segunda parte das questões sobre nível de concordância dos temas

### 4.3.2.2 Resultado dos questionários

A tabela a seguir representa a média das respostas em relação as nove perguntas sobre o tema responsabilidade civil, conquanto as respostas correspondentes a cada pergunta encontra-se no capítulo apêndice.

**Tabela 01** - Respostas de conhecimento médio dos respondentes sobre temas afetos a responsabilidade civil do cirurgião plástico em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Nunca ouviu falar sobre o tema	00	0%
Ouviu falar, mas não possui conhecimento sobre o tema	01	2,22%
Possui pouco conhecimento sobre o tema	10	22,22%
Possui médio conhecimento sobre o tema	14	31,11%
Possui pleno conhecimento sobre o tema	20	44,45%
<b>Total</b>	<b>45</b>	<b>100%</b>

Em relação ao tema de responsabilidade penal do cirurgião plástico, a tabela a seguir traz informações sobre a média de resposta ao questionário.

**Tabela 02** - Respostas de conhecimento médio dos respondentes sobre temas afetos a responsabilidade penal do cirurgião plástico em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Nunca ouviu falar sobre o tema	04	11,43%
Ouviu falar, mas não possui conhecimento sobre o tema	01	2,86%
Possui pouco conhecimento sobre o tema	15	42,86%
Possui médio conhecimento sobre o tema	06	17,14%
Possui pleno conhecimento sobre o tema	09	25,71%
<b>Total</b>	<b>35</b>	<b>100%</b>

No tocante a responsabilidade administrativa, a média de respostas estão consolidados na tabela a seguir.

**Tabela 03** - Respostas de conhecimento médio dos respondentes sobre temas afetos a responsabilidade administrativa do cirurgião plástico em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Nunca ouviu falar sobre o tema	02	10%
Ouviu falar, mas não possui conhecimento sobre o tema	03	15%
Possui pouco conhecimento sobre o tema	06	30%
Possui médio conhecimento sobre o tema	04	20%
Possui pleno conhecimento sobre o tema	05	25%
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>100%</b>

Por fim, em relação aos temas contemporâneos, notou-se que, em relação a proibição de utilização de fotos comparativas em redes sociais sem que isto enseje uma infração ética, houve uma discordância maior entre os respondentes, conforme tabela abaixo.

**Tabela 04** - Respostas de concordância dos profissionais quando indagados sobre a proibição de utilização de fotos comparativas em redes sociais sem que ocorra infração ética em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Discordo totalmente	02	40%
Discordo parcialmente	02	40%
Concordo parcialmente	01	20%
Concordo plenamente	00	00%
<b>Total</b>	<b>05</b>	<b>100%</b>

Em relação a filiação obrigatória da SBCP, observou-se que os respondentes são favoráveis a permanência obrigatória perante a associação civil, conforme dados a seguir.

**Tabela 05** - Respostas de concordância dos profissionais quando indagados sobre a filiação obrigatória dos cirurgiões plásticos a SBCP em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Discordo totalmente	01	20%
Discordo parcialmente	01	20%
Concordo parcialmente	00	00%
Concordo plenamente	03	60%
<b>Total</b>	<b>05</b>	<b>100%</b>

Sobre a utilização de telemedicina, ferramenta tecnológica para atendimento à distância, a maioria dos respondentes concordaram com a sua utilização, conforme se nota abaixo.

**Tabela 06** - Respostas de concordância dos profissionais quando indagados sobre a regulamentação da telemedicina pela SBCP e pelo CFM em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Discordo totalmente	00	00%
Discordo parcialmente	01	20%
Concordo parcialmente	00	00%
Concordo plenamente	04	80%
<b>Total</b>	<b>05</b>	<b>100%</b>

Em relação a proibição de atuação de outros profissionais atuarem em áreas afetas a atuação dos cirurgiões plásticos, observou-se que os respondentes concordaram com este impedimento, de acordo com os dados apresentados abaixo.

**Tabela 07** - Respostas de concordância dos profissionais quando indagados sobre a atuação de outros profissionais não-médicos em atos considerados como médicos em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Discordo totalmente	00	00%
Discordo parcialmente	00	00%
Concordo parcialmente	01	20%
Concordo plenamente	04	80%
<b>Total</b>	<b>05</b>	<b>100%</b>

### 4.3.3 Fase Desenvolver

Após o resultado do questionário, iniciou-se a tabulação dos resultados e observou-se baixa percepção de conhecimentos sobre assuntos jurídicos que circundam a vida do cirurgião plástico, em especial, os relacionados à responsabilidade penal, conforme tabelas expostas anteriormente. Nota-se que esta falta de informação acaba por ser prejudicial, visto que o agir sem o conhecimento pode, eventualmente, ocasionar graves danos ao cotidiano do profissional cirurgião plástico.

Este baixo conhecimento em termos jurídicos que permeiam a atuação do cirurgião plástico precisa ser combatido, com o intuito de proteger o profissional médico de responsabilização de atos alheios ao seu cotidiano, bem como que este profissional tenha uma fonte de fácil acesso a informação, visando suprir esta falta de conhecimento. Ante ao apresentado, optou-se por utilizar as dúvidas para serem trabalhadas na elaboração do livro.

#### 4.3.4 Fase Entregar

A última etapa foi a entrega do livro, contendo 06 capítulos, que aborda os temas de responsabilidade civil do cirurgião plástico, responsabilidade penal, o cirurgião plástico como réu, responsabilização administrativa no CRM e responsabilização administrativa na SBCP, além de incluir temas contemporâneos que afetam diretamente o trabalho dos cirurgiões plásticos, como publicidade médica e a utilização de novas ferramentas tecnológicas no cotidiano do médico cirurgião plástico.

Igualmente, foi requisitado, junto a Biblioteca Nacional, o ISBN (*International Standard Book Number*), a ficha catalográfica a Biblioteca Nacional, além do envio para a editora e a publicação nas versões física e eletrônica, bem como o registro DOI (*Digital Object Identifier*).





## 5. RESULTADOS

Diante o apresentado, elaborou-se o livro “Manual sobre responsabilidade jurídica do cirurgião plástico”, que traz conceitos do direito para os médicos, visando que estes realizem um adequado trabalho dentro das normas legais pertinentes a sua atuação.



Figura 09 - Capa do livro

Copyright © da Editora CRV Ltda.

**Editor-chefe:** Railson Moura

**Diagramação e Capa:** Designers da Editora CRV

**Revisão:** Analista de Escrita e Artes

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)  
CATALOGAÇÃO NA FONTE

Bibliotecária responsável: Luzenira Alves dos Santos CRB9/1506

M534

Meneguini, Carlos Cristiano Brito.

Manual sobre responsabilidade jurídica do cirurgião plástico / Carlos Cristiano

Brito Meneguini, Denise Nicodemo, Lydia Masako Ferreira – Curitiba : CRV, 2020.  
124 p.

Bibliografia

ISBN Digital 978-65-5868-983-6

ISBN Físico 978-65-5868-987-4

DOI 10.24824/978655868987.4

1. Direito 2. Responsabilidade jurídica – cirurgia plástica 3. Biodireito  
I. Nicodemo, Denise II. Ferreira, Lydia Masako III. Título IV. Série

CDU 347.51

CDD 346.02

Índice para catálogo sistemático

1. Responsabilidade jurídica - cirurgião plástico 346.02

ESTA OBRA TAMBÉM ENCONTRA-SE DISPONÍVEL

EM FORMATO DIGITAL.

CONHEÇA E BAIXE NOSSO APLICATIVO!



2020

Foi feito o depósito legal conf. Lei 10.994 de 14/12/2004

Proibida a reprodução parcial ou total desta obra sem autorização da Editora CRV

Todos os direitos desta edição reservados pela: Editora CRV

Tel.: (41) 3039-6418 - E-mail: [sac@editoracrv.com.br](mailto:sac@editoracrv.com.br)

Conheça os nossos lançamentos: [www.editoracrv.com.br](http://www.editoracrv.com.br)

**Figura 10** - Ficha catalográfica

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	
A QUEM DESTINA ESTE LIVRO? .....	9
CAPÍTULO 01	
A responsabilidade civil do cirurgião plástico .....	13
CAPÍTULO 02	
O papel do cirurgião plástico como réu nas ações cíveis perante o poder judiciário .....	33
CAPÍTULO 03	
A responsabilidade penal do cirurgião plástico .....	49
CAPÍTULO 04	
A responsabilidade administrativa do cirurgião plástico perante o conselho regional de medicina .....	61
CAPÍTULO 05	
A responsabilidade administrativa do cirurgião plástico perante a sociedade brasileira de cirurgia plástica e novos temas afetos a sua atuação como profissional médico.....	83
LISTA DE ABREVIACÕES E SÍMBOLOS.....	111
REFERÊNCIAS.....	113
ÍNDICE REMISSIVO .....	118

**Figura 11 - Sumário**



## 6. DISCUSSÃO

O presente estudo analisou o conhecimento do cirurgião plástico sobre institutos jurídicos que permeiam a sua profissão e como a falta de informações podem atrapalhar o cotidiano destes profissionais médicos visto que há pouca literatura direcionada aos especialistas. Graças a globalização e a cultura da valorização do corpo considerado como “belo”, colocou o Brasil em primeiro lugar na América Latina em números de procedimentos cirúrgicos, inclusive a frente de países que possuem o “turismo de bisturi”, como México e Colômbia (CONTRERAS & VERBEL, 2017), perdendo apenas para os Estados Unidos (ISAPS, 2019).

Graças a este crescimento de número de cirurgias, houve também o aumento do número de processos judiciais envolvendo os cirurgiões plásticos. Os fatores que ligaram o aumento de procedimentos cirúrgicos possuem relação com o acesso à informação de seus direitos, bem como a falta de informações sobre resultados da cirurgia, como a assimetria, resultado típico e esperado de procedimentos estéticos relacionados a implantes mamários (MENEZES *et al.*, 2020).

Este foi considerado o primeiro estudo realizado dentro do Mestrado Profissional em Ciência, Tecnologia e Gestão Aplicadas à Regeneração Tecidual que abarcou o estudo do conhecimento dos cirurgiões plásticos sobre temas que afetam diretamente a sua responsabilização jurídica, o que pode iniciar, inclusive, uma linha de pesquisa neste programa de pós-graduação.

Ao aplicar o *Design Thinking* como método de pesquisa, observou-se que um desconhecimento dos cirurgiões plásticos por institutos jurídicos que

possuem relação com o seu agir profissional. Com a utilização da metodologia, foi possível compreender que os médicos que participaram da pesquisa possuíam maior compreensão de determinadas áreas de responsabilização, como aquelas afetas ao patrimônio (civil) do que afetas a liberdade de exercício profissional (penal e administrativo).

A própria literatura converge neste sentido. Durante as buscas de anterioridade, os livros encontrados são focados aos operadores do Direito e possuem um enfoque maior ao cotidiano das ações cíveis, relegando eventuais ações penais e administrativas as quais os cirurgiões plásticos também se sujeitam.

Igualmente é a busca de artigos científicos, quando se realizou uma busca literária, encontrando inúmeros trabalhos que abordam a responsabilização civil, conquanto a responsabilização penal obteve-se um único resultado, bem como a responsabilização administrativa, que em apenas um artigo foi tratada – e ainda de modo reflexo –.

Neste sentido, é compreensível que haja maior informação por parte dos cirurgiões plásticos respondentes da pesquisa quando diz respeito à eventual responsabilização civil, atingindo 97,78% de conhecimento dos cirurgiões plásticos especialistas. Este índice é relacionado diretamente com a área a qual onde há maiores números de processos contra os profissionais.

As relações médico e paciente, no âmbito jurídico, são compreendidas como uma relação consumerista, por força do art. 3º, §2º do Código de Defesa do Consumidor (CDC), mesmo que haja posicionamento contrário do Conselho Federal de Medicina que, incluiu no Código de Ética Médica (CEM), no capítulo I, inciso XX, que a natureza personalíssima da atuação profissional do médico não caracteriza relação de consumo. É possível compreender o posicionamento do CFM, que visa inibir a medicina como

algo mercantilista, inclusive com vedação expressa pelo CEM no art. 58, mas este não é o posicionamento da lei, que compreende a cirurgia plástica como uma relação de consumo (OSHIRO, 2019).

Quando envolver ação judicial para responsabilização do médico, é mister que haja a identificação da culpa do profissional responsável pela ofensa perpetrada contra a vítima (SILVA & FARIAS NETO, 2015). Neste sentido, havendo lesão à saúde, aquele que ocasionar o dano deverá indenizar o ofendido com os gastos que teve e também o que deixou de lucrar e também a título de danos morais, havendo uma certa compensação pecuniária em razão disto (DALLARI, 2015).

A responsabilização do cirurgião plástico possui contornos jurídicos distinto da responsabilização de médicos de outros ramos, pois para estes, a parte autora terá que provar que o médico que a lesionou agiu com culpa, ou seja, sua conduta médica foi realizada com base em imprudência – agir a mais –, negligência – falta de agir – ou imperícia – falta de conhecimento técnico necessário –, nos moldes do art. 14, §3º do CDC (OSHIRO, 2019).

Para os cirurgiões plásticos, há a chamada inversão do ônus da prova, isto é, caberá ao médico cirurgião plástico provas que ele não foi o responsável pelo o que o paciente não esperava, devendo o profissional provar que a lesão ocasionada à saúde não foi pela sua culpa, pois é este o entendimento da jurisprudência – decisões judiciais reiteradas sobre o mesmo assunto – do Superior Tribunal de Justiça (STJ), pois no âmbito das cirurgias plásticas de cunho estético, o entendimento da jurisprudência é no sentido que se trata de uma obrigação de fim, ou seja, o que o médico oferta é um resultado final, conquanto em outras especialidades seria uma obrigação de meio em razão do julgamento do Recurso Especial (RESP)1.097.955/MG (GRACINDO, 2015), e que há conhecimento por parte dos cirurgiões plásticos, atingindo 60% dos respondentes do

questionário que possuem médio e pleno conhecimento sobre o tema apresentado.

Há críticas por parte da literatura sobre este posicionamento, que compreende que as relações de saúde devam ser traduzidas como uma obrigação de meio, e não uma obrigação de fim, diferentemente do que é o entendimento do STJ, pois o que se preza é a saúde física dos pacientes, sendo este o mesmo defendido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), conforme art. 4º da resolução nº. 1.621/2001. Esta tem como escopo ofertar segurança normativa para os médicos, mas que não possui eficácia no sistema jurídico em razão de ser contrária ao entendimento jurisprudencial (FREITAS, 2016)

Ressalta-se que o entendimento de obrigação de resultado envolvendo procedimentos cirúrgicos por parte dos cirurgiões plásticos não é pleno, visto que há mitigação quando envolver cirurgias reparadoras e restauradoras. Envolvendo o tratamento de pacientes queimados ou mesmo reparação de tendões de extremidade de membros, o entendimento é que estas obrigações não são de resultado e sim obrigações de meio, por não vislumbrar um resultado estético, mas de qualidade de vida do paciente (GRACINDO, 2015).

Pela resolução nº. 08/1996 do CFM, não há exclusividade dos médicos para a realização de qualquer procedimento, e que o título de especialista serve para acrescer conhecimento ao profissional. Deste modo, envolvendo uma cirurgia estética realizada por qualquer outra especialidade, o entendimento do STJ será aplicado ao médico que a realizou, independente da qualificação como cirurgião plástico, já que sua atuação visa um embelezamento (CONTRERAS & VERBEL, 2017).

Neste sentido, qualquer médico poderia agir em qualquer especialidade mesmo sem o conhecimento prático e teórico necessário para



o agir, visto que a Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957 não proíbe que outras especialidades médicas atuem no ramo dos cirurgiões plásticos (GRACINDO, 2015). Há um vazio normativo sobre a possibilidade de outros profissionais, inclusive médicos, atuarem em áreas específicas do cirurgião plástico, com concordância de 60% dos respondentes, trazendo possibilidade de eventual regulamentação normativa em um futuro, tanto por meio de resolução do Conselho Federal de Medicina, quanto por lei ordinária.

As ações judiciais de reparações por erros médicos possuem como pressuposto inicial a necessidade da realização de prova pericial. A perícia é a prova técnica, sendo uma avaliação feita por especialista, lançando suas considerações sobre o feito e, deste modo, o profissional que a realiza, por ter o conhecimento necessário, irá elaborar um parecer e responder os quesitos apresentados pelas partes, visando responder as indagações que surgiram no trâmite processual, bem como agindo de forma impessoal, sem demonstrar o interesse no processo (KALLAS FILHO & FONSECA, 2015). O perito analisará se houve culpa do cirurgião plástico, ou seja, observar se este profissional, ofendeu a integridade física do paciente por meio uma ação ou omissão calcada em negligência, imprudência ou imperícia e que tal conduta seja apta a gerar um dano.

Reitera-se que o perito precisa ser um terceiro não interessado, com conhecimento adequado para avaliar se houve ofensa culpa na realização do procedimento cirúrgico. Deste modo, ele trará ao juízo da causa um laudo contendo o relatório técnico, com informações sobre a perícia e responder os quesitos das partes, além de sanar eventuais dúvidas sobre técnica usada (FREITAS, 2016).

A prova pericial possui forte influência na decisão dos magistrados, quando não, como prova essencial quando envolver condenação por erro médico. Perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em

90,48% dos processos analisados houve condenação com base na prova pericial, restando a prova pericial como essencial a convicção do magistrado (KALLAS FILHO & FONSECA, 2015).

A produção das provas no âmbito do processo é dirigida ao magistrado e não as partes e, neste sentido, o juiz não está adstrito a prova pericial, podendo realizar a sua convicção por outros tipos de prova admitidas no direito. Contudo, no momento de sua produção, é a prova de maior importância, podendo chegar em até 96% de sua concordância com o laudo pericial (OSHIRO, 2019).

A falta da devida informação aos pacientes sobre os riscos, expectativas e realidade das quais a cirurgia estética também é considerado um vetor canalizador dos processos, tanto por não trazer ao paciente a realidade, como também por ferir o princípio da informação, corolário do direito do consumidor e, deste modo, pode-se dizer que a informação é um direito-dever do médico com o seu paciente, havendo uma verdadeira negligência ao não informar adequadamente. Mesmo com condenações judiciais, o nível de conhecimento dos respondentes foi de 100%, demonstrando que este aprendizado possa ter ocorrido de forma inadequada.

Sendo um direito-dever do médico, a ofensa a esta obrigação acarretará a sua condenação no âmbito do Poder Judiciário já que o direito à informação também é um dos corolários do direito do consumidor (ALVES, 2015). Neste sentido, a ausência de informação adequada ao paciente sobre riscos e consequências da cirurgia, bem como a ausência da entrega de termos de esclarecimento e consentimento, acarreta na condenação do profissional, mesmo se ocorrer prova pericial favorável ao médico (OSHIRO, 2019).

A publicidade médica, tão almejada pelos cirurgiões plásticos, onde atingiu 80% dos respondentes que não concordam com que a proibição de

“antes e depois” em suas publicações deixar de ser infração ética-disciplinar, chega a ser contraditório quando conflitado com o conhecimento da obrigação de fim e publicidade na internet, onde estas atingiram em 100% de conhecimento. Novamente temos um conhecimento supérfluo ou até mesmo um falso conhecimento, com base nas respostas apresentadas, demonstrando a necessidade de uma fonte de consulta sobre o tema.

A responsabilização do profissional cirurgião plástico não está adstrita apenas a responsabilização civil, ou seja, na esfera patrimonial. Poderá ser responsabilizada na área penal e na área administrativa, sendo que esta última sob o enfoque da responsabilização perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) e a Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP).

No âmbito da responsabilização penal, havendo condutas atinentes a atuação do cirurgião plástico, este responderá por crimes na modalidade culposa, visto que estão ligadas a situação de culpa, isto é, ações que envolvam imprudência, negligência ou imperícia, não havendo o que em falar em dolo quando envolver condutas típicas dos médicos. Em caso de dolo, a responsabilização penal estará dissociada da conduta médica do cirurgião plástico, visto que, neste caso, houve a intenção de realizar o ato. (BRAGA *et al.*, 2017). Percebe-se que o conhecimento sobre direito penal que reflete a vida do médico é de “pouco conhecimento sobre o tema”, com um índice médio de 42,86%, o que resulta a necessidade de os profissionais tomarem conhecimento maior sobre esta área.

Inclusive, sobre responsabilização penal, é a área de menor conhecimento dos cirurgiões plásticos, chegando 11,43% dos respondentes nunca ouvirem falar sobre determinados temas, o que chega a ser preocupante a falta de informação para estes profissionais.

Tratando-se de condutas penais realizadas pelos cirurgiões plásticos, a análise se dará especificamente aos crimes que possuem relação com a

cirurgia, sendo o homicídio culposo e a lesão corporal culposa, em razão dos atos. Em uma análise dos processos criminais que tramitaram no Tribunal de Justiça de São Paulo, de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2016, dos 34 processos analisados, 76% foram de médicos respondendo processos por homicídio culposo, com elevada condenação, o que demonstra um risco elevado para a classe, bem como a falta de informações dos profissionais sobre possível responsabilização penal (BRAGA *et al.*, 2017). Frisa-se que, tratando-se de homicídio culposo e eventual possibilidade de desclassificação penal, isto é, a pessoa ser denunciada por um crime e ao final ser condenada a um crime menor, 80% dos profissionais entrevistados nunca ouviram falar sobre o tema.

No âmbito da responsabilização administrativa, se busca punir eventuais infrações éticas cometidas pelos cirurgiões plásticos e, para tanto, se analisa a conduta do médico se amolda em uma das normas deontológicas do CEM, elaborado pela Resolução CFM nº. 2217 de 27/09/2018. Dentro destas normas, temos o dever de informação, que obriga o médico a informar diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar danos, conforme art. 34 do CEM, sendo um verdadeiro processo de comunicação contínuo e necessário para se manter a relação entre médico e paciente (ALVES, 2015).

Os cirurgiões plásticos estão vinculados as normas e diretrizes do CFM, em especial a conhecido como CEM, bem como diversas resoluções e pareceres esparsos. Neste sentido, duas resoluções são de grande valia para a responsabilização dos médicos, sendo a resolução que instituiu o CEM e a Resolução CFM nº. 2145/2016 (CFM, 2016), que dispõe sobre o Código de Processo Ético-Profissional (CPEP). O CPEP possui uma redação de difícil compreensão, visto que possui termos jurídicos em sua redação, o que

poderia ser corrigido em caso de maior educação em direitos aos profissionais médicos (VÁZQUEZ, 2016).

A responsabilização administrativa no âmbito do CRM precisa apresentar provas e elementos, não podendo ser realizada de modo anônima. Inclusive, pode ser realizada por outros membros médicos, o que demonstra o intuito de não proteção das infrações éticas-disciplinares dos membros. Outra ausência diz respeito a falta de informação sobre a condenação concomitantemente nas três esferas – civil, penal e administrativo –, onde uma condenação em determinada esfera não inibe a condenação nas outras (GAMARO *et al.*, 2019). Neste sentido, há também o desconhecimento em sanções específicas no âmbito do CRM – chegando a 40% os profissionais que ouviram falar, mas não possuem conhecimento –, bem como sobre a apresentação de defesa prévia, resposta processual adequada no âmbito administrativo, atingindo em 40% dos respondentes que nunca ouviram falar sobre o termo.

A responsabilização dos cirurgiões plásticos também pode incidir sobre o âmbito da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP), que é uma associação civil sem fins lucrativos, com finalidade científica e de caráter nacional, devendo os médicos também respeitar o estatuto da referida instituição. Isto significa que, além da possibilidade de sanção perante o CFM em caso de condutas consideradas como ilícitas, também é cabível a responsabilização do cirurgião plástico perante a SBCP.

A SBCP trouxe um Regimento Interno de Condutas (RIC), com normas atinentes ao comportamento dos membros e que devem ser respeitadas por todos os seus filiados e a sua violação da norma apresentada pelo RIC poderá ocasionar a condenação do cirurgião plástico em uma das sanções que estão no documento.

A principal queixa dos cirurgiões plásticos diz respeito a publicidade dos seus atos nas redes sociais, em especial a apresentação de fotos com resultados de “antes e depois”. A conduta, além de apresentar uma proposta de oferta de resultado e, desta forma, incidir a norma do art. 30 do CDC, traz uma violação de norma ética, pois visa mercantilizar a figura do profissional médico. Esta queixa vai de encontro ao questionário apresentado, onde 80% apresenta discordância, em maior ou menor grau, sobre a possibilidade de publicação de fotos de “antes e depois” nas redes sociais.

Mais, esta divulgação, mesmo com o consentimento livre do paciente, tal publicação pode, futuramente, acarretar problemas ao médico, visto que não é possível se utilizar da imagem eterna do paciente, pois haveria ofensa ao seu direito de personalidade, bem como poderia haver o enfraquecimento da relação médico-paciente e, deste modo, colocar em xeque o direito-dever de prestar informações, pois o paciente não saberá como precisamente a divulgação será feita (PAZINATTO, 2016).

A utilização de redes sociais, ferramenta tecnológica de uso amplamente difundido, possui restrições de seu uso aos cirurgiões plásticos, conforme RIC/SBCP, bem como normativas do CFM, isto porque estes meios de comunicação possuem um caráter restrito de aplicação, bem como regras específicas de utilização. Não se busca a mercantilização individual dos cirurgiões plásticos, mas sim a divulgação da especialidade, bem como o respeito por este ramo e, portanto, o seu respeito deve ser amplo, de forma geral, tanto da especialização de cirurgia plástica como as demais especialidades, tirando do bojo das normas uma responsabilização social pelo uso das novas ferramentas (ORTÚZAR, 2016).

O atual CEM trouxe uma única normativa sobre inovação e tecnologia no âmbito da atuação dos médicos, como a efetiva regulamentação da telemedicina, com menção no art. 37. Em razão da pandemia de Sars-CovV-

2, teve uma lei para regulamentar a telemedicina (Lei 13.989/2020) (BRASIL, 2020), sendo uma lei concisa, conceituando apenas o que se entende por telemedicina em seu art. 3º e, no âmbito do CFM, teve sua regulamentação por meio do Ofício CFM nº. 1756/2020 (CFM, 2020), trazendo outros aspectos, como teleorientação, telemonitoramento e teleinterconsulta. A necessidade de utilização de ferramentas tecnológicas é um grande avanço aos cirurgiões plásticos, onde 80% dos entrevistados declararam que são favoráveis a regulamentação do tema pelo CFM e também pela SBCP.

Além do ofício ter caráter informativo e de vigência pré-estabelecida, deixa de regulamentar outros pontos importantes para a atuação dos médicos, em especial dos cirurgiões plásticos, como os atendimentos por telemedicina de caráter híbridos, além da utilização de novas tecnologias como as telecirurgias e os telediagnósticos. Houve uma tentativa por parte do CFM em regulamentar a matéria, por meio da Resolução CFM nº. 2227/2018 (CFM, 2018), mas que fora revogada pela Resolução CFM nº. 2228/2019 (CFM, 2019).

A ausência de regulamentação, além de acarretar insegurança jurídica aos médicos impede que ocorra novos atendimentos sobretudo para a população que pode ser beneficiada com o uso desta ferramenta, que é capaz de trazer economia de recursos materiais, como gastos de locação de imóveis, menor utilização de recursos humanos e economia de tempo para médico e para pacientes (CORREA-DÍAZ, 2017).

O uso da telemedicina é um avanço que não pode ser desprezado pelos cirurgiões plásticos. Mesmo que o intuito dos profissionais não seja a consulta em si propriamente, o seu manejo acaba por trazer reflexos positivos, tanto no âmbito do ensino, onde os médicos poderão orientar os alunos de graduação e médicos residentes em condutas por acompanhamento

em tempo real de cirurgias, como também em atendimentos para acompanhamento de pós-operatório tardio, sendo uma ferramenta com boa aceitação dependendo do público alvo (CATAPAN & CALVO, 2020).

Tratando-se do uso de uma nova tecnologia no cotidiano dos cirurgiões plásticos, o seu uso deverá ser guiado por preceitos éticos, bem como se o atendimento fosse realizado presencialmente, visto que a ferramenta busca alinhar os atendimentos à agilidade e à modernidade, e não pode ser visto como algo que desrespeite as normas do CEM. Inclusive, durante os atendimentos de telemedicina, deverão incidir o direito-dever de informação entre o médico e paciente, bem como o sigilo das comunicações e também das transmissões de dados (FUERTES-GUIRÓ & VELASCO, 2018).

Pelo exposto, buscou-se produzir um livro que abordasse os temas propostos e o seu uso seja utilizado para orientar o cotidiano profissional dos cirurgiões plásticos. Não apenas no âmbito da responsabilização civil, considerado o de maior preocupação dos profissionais, mas também que relacione as outras áreas, como a responsabilização penal e também a responsabilização administrativa. Esta, inclusive, optou-se por um enfoque maior nas normas do CFM e também no RIC da SBCP, visto que há um desconhecimento quando se trata da dupla possibilidade do médico ser sancionado, seja perante a Autarquia Federal, como também perante a associação civil.





## 7. CONCLUSÃO

Foi elaborado o livro “Manual sobre responsabilidade jurídica do cirurgião plástico”.



## 8. REFERÊNCIAS

Alves RGO. Direito Humano Subjetivo e Personalíssimo: a autonomia e a dignidade do paciente frente aos riscos não informados. *Rev Bioet Derecho*. 2015;35(1):121–31.

Braga IFA, Aquino RM, Vieira KO, Ertler, LZ, Fonseca e Silva BA. Responsabilidade civil nas acusações de erro médico de ortopedistas. *Rev bioét (Impr.)*. 2019;27(1):105–10.

Capela MT. O utente, o médico e o hospital - o busílis do regime da responsabilidade civil extracontratual subjectiva por actos médicos lesivos. *e-Pública*. 2015;2(2):143-73.

Catapan SC, Calvo MCM. Teleconsulta: uma Revisão Integrativa da Interação Médico-Paciente Mediada pela Tecnologia. *Rev bras educ méd*. 2020;44(1):e003.

Contreras RES, Verbel JSM. La cirugía estética como relación de consumo. *Opin jurid*. 2018;17(33): 199-219.

Cordeiro F, Mendonca S, Oliveira JPB, Nogueira VFP. Responsabilidade civil do médico e a inversão do pensamento jurídico sobre o tipo da atividade. *Rev bras. colo-proctol*. [online]. 2011;31(1): 58-63.

Correa-Díaz AM. Avances y barreras de la telemedicina en Colombia. *Rev. Fac Derecho Cienc Polit - Univ Pontif Bolivar*. 2017;47(127):361-82.

Dallari DA. A responsabilidade civil de médicos e de instituições da área médica. *Rev direito sanit*. 2015;16(2):77-83.

- Fernandes CF, Pithan LH. O consentimento informado na assistência médica e o contrato de adesão: uma perspectiva jurídica e bioética. *Rev. HCPA & Fac Med Univ Fed Rio Gd do Sul*. 2007;27(2):78-82
- Ferrante A. Responsabilidad civil médica y contrato de seguro: Sobre las cláusulas de delimitación temporal. *Rev chil radiol*. 2018;24(2): 48-54.
- Ferreira FK, Song H, Gomes H, Garcia EB, Ferreira LM. New mindset in scientific method in the health field:Design Thinking. *Clinics*. 2015;70(12):770-2. doi: 10.6061/clinics/2015(12)01.
- Fortes PAC. Aspectos éticos-jurídicos da responsabilidade civil do médico em prática liberal. *Rev. saúde pública (Online)*. 1990;24(6):518-22.
- Freitas AGSS. A prova pericial no novo código de processo civil brasileiro (lei 13.105/15) - análise sintética dos principais pontos alterados. *Rev. Bras. Odontol. Leg. RBOL*. 2016;3(2):118-22.
- Fuertes-Guiró, F, Velasco EV. Ethical aspects involving the use of information technology in new surgical applications: telesurgery and surgical telementoring. *Acta bioeth. (En línea)*. 2018;24 (2):167-79.
- Gamero S, Duhalde FB, Almada HR. Responsabilidad ética de los médicos em Uruguay. Resultados del primer sexenio de funcionamiento del Tribunal de Ética Médica. *Rev méd Urug. (En línea)*. 2019; 35(2):120-8.
- Gracindo GCL. A moralidade das intervenções cirúrgicas com fins estéticos de acordo com a bioética principialista. *Rev. bioét. (Impr.)*. 2015;23(3): 524-34.

Kallas Filho E, Fonseca JPO. A influência da prova pericial nas decisões judiciais acerca da responsabilidade civil dos médicos. *Rev direito sanit.* 2015;6(2):101-15.

de Menezes JA, Gomes HFC, Martins RAC, Ferreira LM. Legal disputes involving plastic surgeries in Brazil: Main causes of patients' complaints, trial outcomes, and influence of the expert report on the results of appellate courts. *J Plast Reconstr Aesthet Surg.* 2020 Jun;73(6):1174-1205. doi: 10.1016/j.bjps.2020.01.035. Epub 2020 Feb 4.

Muñoz MFL. A protección del paciente frente a los deberes de información y secreto profesional médico. *Revista Prolegómenos.* 2015;18(35):153-68.

Oliveira RN, Fernandes MM. Responsabilidade civil do Cirurgião-Dentista: a doutrina em processos e o contraponto odontológico. *REV Assoc Paul Cir Dent.* 2015;69(2):178-81.

Ortúzar MG. Responsabilidad social vs. responsabilidad individual en salud. *Rev bioét derecho.* 2016;5(1):138-43.

Oshiro FHJ. Avaliação de sentenças e jurisprudências relacionadas a ações judiciais envolvendo cirurgias plásticas estéticas. *Rev. bras. cir. plást.* (Online). 2019;34(4):485-96.

Pazinatto MM. A relação médico-paciente na perspectiva da Recomendação CFM 1/2016. *Rev bioét. (Impr.).* 2019;27(2): 234-43.

Silva JMC, Farias Neto MM. Infecção hospitalar e a responsabilização civil nos Tribunais brasileiros. *Rev direito sanit.* 2015;16(2): 84-100.

Souza ES, Lorena SB, Ferreira CCG, Amorim, Peter JVS. Ética e Profissionalismo nas redes Sociais: Comportamentos On-Line de Estudantes de medicina. Rev bras educ méd. 2017;41(4): 564-75.

Tomasevicius Filho, E. O Código Civil Brasileiro na disciplina da pesquisa com seres humanos. Rev direito sanit. 2015;16(2): 116-46.

Udelmann A. Responsabilidade civil, penal e ética dos médicos. Rev. Assoc. Méd. Bras. (1992, Online). 2002;48(2):172-82.

Valdivia JM. Culpas no médicas de los hospitales públicos. Acta Bioeth. 2019;25(2):171-76.

Vázquez JAF. Error médico. Rev méd hondur. 2016;84(2):69-71.





## FONTES CONSULTADAS

Canal R. O Pensamento Jurisprudencial brasileiro no terceiro milênio sobre erro médico. 1. ed. São Paulo: Eceat; 2016

Ferreira LM. Mestrado profissional e seus desafios. Rev Col Bras Cir. 2015;42(supl 1):9-13

Ferreira LM. Projetos, dissertações e teses: orientação normativa: guia prático. São Paulo: Red Publicações;2017. 120p.

International Society of Aesthetic Plastic Surgery. ISAPS International survey on aesthetic/cosmetic procedures performed in 2019. [Publicação online]. 2019. Acesso em 20 jan 2021. Disponível em: <https://www.isaps.org/wp-content/uploads/2020/12/Global-Survey-2019.pdf>.

Neves MF, Conejero MA. Uma contribuição empírica para geração de métodos de planejamento e Rev. Adm. 2012;47(4):699-714

Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica. Responsabilidade civil do médico. [Publicação online]; 2016. Acesso em 26 jun 2020. Disponível em: <http://www2.cirurgiaplastica.org.br/2016/04/25/sbcp-responsabilidade-civil-do-medico>.

Superior Tribunal De Justiça. Cirurgião plástico deve garantir êxito do procedimento estético. [Publicação online]. 2016. Acesso em 27 jun 2020. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/sites/v/index.jsp?vgnextoid=68fd2726f6e12510VgnVCM1000008c000c0aRCRD>.



## NORMAS CONSULTADAS

Conselho Federal De Medicina. Parecer CFM N° 09/16. Brasília: 2016.  
[citado 2020 abr 20]. Disponível em:

<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/BR/2016/9>.

Conselho Federal De Medicina. Parecer-consulta CFM N°. 2.096/1996.  
PC/CFM/N° 08/96. Brasília: 1996. [citado 2020 abr 20]. Disponível em:

<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/BR/1996/8>.

Conselho Federal De Medicina. Resolução CFM N°. 1.621/2001. Brasília:  
2001. [citado 2020 abr 20]. Disponível em:

<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2001/1621>.

Conselho Federal De Medicina. Resolução CFM N°. 1.711/2003. Brasília:  
2003. [citado 2020 abr 20]. Disponível em:

<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2003/1711>.

Conselho Federal De Medicina. Resolução CFM N°. 2.217/2018. Brasília:  
2018. [citado em 2020 maio 02]. Disponível em

<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2018/2217>.

Conselho Federal De Medicina. Resolução CMF N°. 1.886/2008. Brasília:  
2008. [citado em 2020 abr 20]. Disponível em:

<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2008/1886>.

Descritores em Ciências da Saúde [homepage na internet]. Centro Latino-  
Americano e do Caribe de Informações em Ciências da Saúde. [acesso em  
20 jun 2020] Disponível em: Disponível em: <http://decs.bvs.br/>.

Estatuto da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica. São Paulo:2015

[citado 2020 Ago 20]. Disponível em:

[http://www2.cirurgiaplastica.org.br/wp-content/uploads/2018/01/Estatuto\\_SBCP\\_2018.pdf](http://www2.cirurgiaplastica.org.br/wp-content/uploads/2018/01/Estatuto_SBCP_2018.pdf).

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: Institui o Código Civil. Brasília:

2002. [citado 2020 Ago 20]. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm).

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília: 1990. [citado 2020 Ago 20].

Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18078compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm).

Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015: Código de Processo Civil. Brasília:

2015. [citado 2020 Ago 20].

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm).

Regimento Interno de Condutas. São Paulo: 2010. [citado 2020 Ago 20].

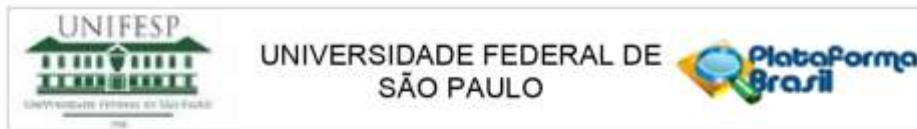
Disponível em: [http://www2.cirurgiaplastica.org.br/wp-](http://www2.cirurgiaplastica.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Regimento-Interno-de-Condutas-SBCP.pdf)

[content/uploads/2020/10/Regimento-Interno-de-Condutas-SBCP.pdf](http://www2.cirurgiaplastica.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Regimento-Interno-de-Condutas-SBCP.pdf).



# APÊNCIDE 01

## Parecer consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** RESPONSABILIDADE JURÍDICA DO CIRURGIÃO PLÁSTICO

**Pesquisador:** Lydia Masako Ferreira

**Área Temática:**

**Versão:** 2

**CAAE:** 33711120.3.0000.5505

**Instituição Proponente:** Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP/EPM

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 4.199.432

#### Apresentação do Projeto:

Projeto CEP/UNIFESP n: 0676/2020 (parecer final)

Trata-se de projeto de Mestrado de Carlos Cristiano Brito Meneguini.

Orientador(a): Prof(a). Dr(a). Lydia Masako Ferreira

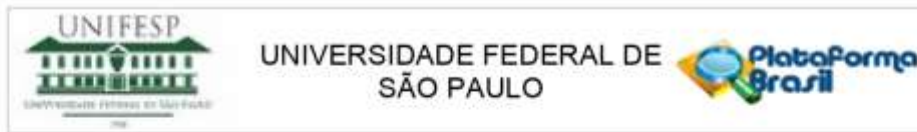
Coorientadora: Profa. Denise Nicodemo

Projeto vinculado ao Departamento de Cirurgia, Campus São Paulo, Escola Paulista de Medicina, UNIFESP.

-As informações elencadas nos campos "Apresentação do Projeto", "Objetivo da Pesquisa" e "Avaliação dos Riscos e Benefícios" foram retiradas do arquivo Informações Básicas da Pesquisa (<PB\_INFORMAÇÕES\_BÁSICAS\_DO\_PROJETO\_1539605.pdf> postado em 11/06/2020).

**APRESENTAÇÃO:** Com o elevado número de leis que afetam a atuação dos médicos, como Código Penal, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e a codificação interna das entidades de classe (CFM, Conselhos Regionais e SBCP), há uma ausência de conteúdo próprio aos cirurgiões plásticos. Deste modo, surge a necessidade de se criar um livro, direcionado aos profissionais de cirurgia plástica, com linguagem compreensível aos médicos, que destaque os principais assuntos jurídicos afetos ao cirurgião plástico.

**Endereço:** Rua Botucatu, 740  
**Bairro:** VILA CLEMENTINO **CEP:** 04.023-900  
**UF:** SP **Município:** SAO PAULO  
**Telefone:** (11)5571-1062 **Fax:** (11)5539-7162 **E-mail:** cep@unifesp.br



Continuação do Parecer: 4.199.432

**HIPÓTESE:** O cirurgião plástico tem conhecimento sobre a legislação pertinente.

**Objetivo da Pesquisa:**

**OBJETIVO PRIMÁRIO:** Elaborar um livro sobre responsabilidade legal do cirurgião plástico, analisando a responsabilidade civil, penal, administrativa do profissional médico.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Em relação aos riscos e benefícios, o pesquisador(a) declara:

**RISCOS:** Esta pesquisa poderá acarretar como riscos em relação aos sujeitos da pesquisa a possibilidade de serem submetidos a algum tipo de situação embaraçosa, tais como constrangimentos ou preconceito por parte da sociedade pelas informações contidas no protocolo. Esta pesquisa fornece como risco aos pesquisadores, a possibilidade de serem submetidos a algum tipo de agressão, seja verbal ou física, no momento da coleta de dados, pois o tema da pesquisa envolve um assunto relativamente delicado e pessoal, que para alguns pode ser considerado ofensivo. Este risco poderá ser corrigido pela forma de abordagem dos entrevistados, tomando-se determinados cuidados na hora da entrevista, atentando-se a reação dos pesquisados, deixando-os à vontade e seguros.

**BENEFÍCIOS:** Como benefícios para o sujeito, estes poderão reavaliar seus conhecimentos sobre o assunto abordado na pesquisa, tendo oportunidade de aprender. Para a comunidade, como benefícios comunitários, os resultados desta pesquisa fornecerão subsídios para qualificar e, se necessário, redirecionar a atuação do Estado, universidade e outros órgãos competentes, almejando uma eficiente e uniforme reeducação para os estudantes, através de palestras e esclarecimentos em relação à importância do conhecimento médico sobre radiologia na sua prática diária.

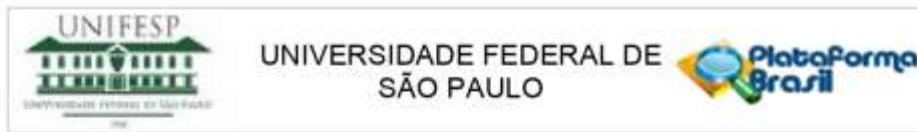
**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

**LOCAL:** questionário online

**PARTICIPANTES:** 5 cirurgiões plásticos titulares da SBCP.

**PROCEDIMENTOS:** O livro será desenvolvido com base no método Design Thinking, utilizando as quatro etapas: descobrir/empatia, definir, desenvolver/prototipar e entregar/testar. A primeira fase se realizou após reunião de 02 horas com 04 de um questionário cirurgiões plásticos sobre suas dificuldades. A segunda fase observou a ausência de livro direcionado aos médicos cirurgiões plásticos sobre as dúvidas jurídicas. A terceira fase se dará pela aplicação para 05 cirurgiões plásticos titulares da SBCP, com mais de 10 (dez) anos de titularidade.

**Endereço:** Rua Botucatu, 740  
**Bairro:** VILA CLEMENTINO **CEP:** 04.023-900  
**UF:** SP **Município:** SAO PAULO  
**Telefone:** (11)5571-1062 **Fax:** (11)5539-7162 **E-mail:** oep@unifesp.br



Continuação do Parecer: 4.199.432

- Visando sanar os questionamentos apresentados, optou-se por elaborar um questionário para 05 cirurgiões plásticos vinculados a Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP), com mais de 10 (dez) de atuação, considerado como Membro Titular (Membro Especialista), em razão do conhecimento acumulado na área.

- O questionário visa que os cirurgiões plásticos titulares possam escolher, em uma escala progressiva de 0 a 4, sendo o primeiro para conceito "nunca ouvi falar sobre o tema", enquanto o último "possui pleno conhecimento sobre o tema" e, quando versar sobre conceitos contemporâneos, os respondentes marcarão suas escolhas, uma única vez, em uma escala progressiva de 1 a 4, sendo 1 ao conceito de "Discordo totalmente" e 4 "Concordo plenamente".

- A forma de envio será feita via e-mail e, no corpo do endereço eletrônico, haverá uma carta convite, juntamente com um hiperlink para a plataforma Google Forms, pela facilidade de acesso aos profissionais em lugares distintos ao da UNIFESP, visto que sua aplicação é realizada pela internet.

(mais informações, ver projeto detalhado).

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

1-Foram apresentados adequadamente os principais documentos: folha de rosto; projeto completo; cópia do cadastro CEP/UNIFESP, orçamento financeiro e cronograma.

2-Outros documentos importantes anexados na Plataforma Brasil:

a) QUESTIONÁRIO

b) Convite para participação na pesquisa "Responsabilidade Jurídica do Cirurgião Plástico"

3- O modelo do TCLE foi apresentado pelo(a) pesquisador(a).

**Recomendações:**

SEM RECOMENDACOES

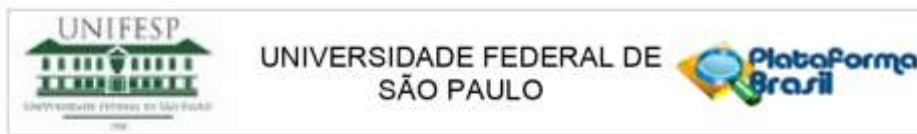
**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Respostas ao parecer nº 4135212 de 05 de Julho de 2020. PROJETO APROVADO.

PENDÊNCIA 1. Em relação ao cronograma, adequar: PENDÊNCIA 1.1. O cronograma informado no formulário de informações básicas indica que parte do estudo já será iniciada antes da aprovação do protocolo (fase de aprovação + Aplicação do questionário – início 25/06/2020). Adequar o formulário. Lembramos que nenhum estudo pode ser iniciado antes da aprovação pelo CEP/UNIFESP (Norma Operacional CNS nº 001 de 2013, item 3.3.f).

Endereço: Rua Botucatu, 740  
 Bairro: VILA CLEMENTINO CEP: 04.023-900  
 UF: SP Município: SAO PAULO  
 Telefone: (11)5571-1062 Fax: (11)5539-7162 E-mail: cep@unifesp.br





Continuação do Parecer: 4.199.432

**RESPOSTA:** A PENDÊNCIA 1.1. se encontra corrigida no Projeto com os devidos destaques no cronograma.

**PENDÊNCIA 1.2.** As informações dadas no formulário de submissão da Plataforma Brasil devem ser as mesmas informadas no projeto detalhado e demais documentos anexados. Padronizar as informações do cronograma.

**RESPOSTA:** A pendência fora atualizada no próprio formulário de submissão da Plataforma Brasil.

**PENDÊNCIA 2.** Incluir no campo "riscos" do formulário de informações básicas que existe risco de quebra de sigilo. Exemplo: "Também há risco de quebra de sigilo dos dados, porém todos os cuidados serão tomados para assegurar que isto não ocorra.

**RESPOSTA:** A pendência 2 fora corrigida no sistema da Plataforma Brasil.

**PENDÊNCIA 3.** Em relação ao TCLE, adequar: **PENDÊNCIA 3.1.** Retirar a palavra "apêndice" do cabeçalho do documento, já que o TCLE não é um apêndice, mas sim um documento individualizado.

**RESPOSTA:** Em relação a **PENDÊNCIA 3.1**, a palavra apêndice fora retirada do cabeçalho do TCLE.

**PENDÊNCIA 3.2.** Corrigir no início do TCLE o nome da pesquisadora responsável para Prof(a). Dr(a). Lydia Masako Ferreira.

**RESPOSTA:** Houve a devida correção para a remoção do assistente e inclusão da Prof. Dra. Lydia Masako Ferreira.

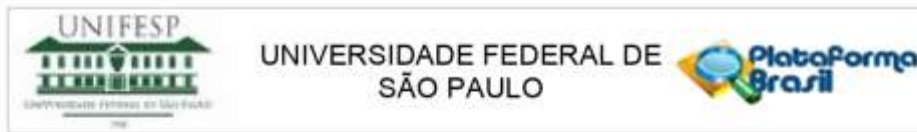
**PENDÊNCIA 3.3.** Incluir no TCLE o risco de quebra de sigilo: "Também há risco de quebra de sigilo dos dados, porém todos os cuidados serão tomados para assegurar que isto não ocorra."

**RESPOSTA:** Foram incluídas as informações necessárias sobre o risco de quebra de sigilo no TCLE com o devido destaque em razão da inclusão.

**PENDÊNCIA 3.4.** No terceiro parágrafo do TCLE informar quantas questões serão respondidas, o tempo necessário para respondê-las (em minutos/ horas), e que se alguma pergunta incomodar o participante poderá deixar de responde-la.

**RESPOSTA:** O tempo necessário para responder as questões fora incluído no TCLE.

**Endereço:** Rua Botucatu, 740  
**Bairro:** VILA CLEMENTINO **CEP:** 04.023-900  
**UF:** SP **Município:** SÃO PAULO  
**Telefone:** (11)5571-1062 **Fax:** (11)5539-7162 **E-mail:** oep@unifesp.br



Continuação do Parecer: 4.199.432

**PENDÊNCIA 3.5.** No quinto parágrafo indicar mais dados para contato aos pesquisadores: e-mail da pesquisadora responsável e número do celular dos dois pesquisadores.

**RESPOSTA:** Os dados (e-mail e telefone) foram incluídos no TCLE.

**PENDÊNCIA 3.6.** Informar, no TCLE, os procedimentos e direitos do participante em caso de danos: "Havendo algum dano decorrente da pesquisa, o participante terá direito a solicitar indenização através das vias judiciais e/ou extrajudiciais, conforme a legislação brasileira (Código Civil, Lei 10.406/2002, Artigos 927a 954; entre outras; e Resolução CNS nº 510 de 2016, Artigo 19)".

**RESPOSTA:** Incluiu-se no corpo do texto do TCLE informações sobre responsabilização civil em razão do dano decorrente da pesquisa.

**PENDÊNCIA 3.7.** Incluir no Registro de Consentimento, de maneira destacada, a importância de que o participante de pesquisa guarde em seus arquivos uma cópia do documento e/ou garantindo o envio da via assinada pelos pesquisadores ao participante de pesquisa.

**RESPOSTA:** Fora incluída a pendência como o sétimo parágrafo do TCLE.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

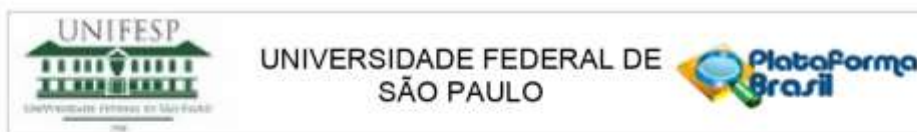
1 - O CEP informa que a partir desta data de aprovação toda proposta de modificação ao projeto original, incluindo necessárias mudanças no cronograma da pesquisa, deverá ser encaminhada por meio de emenda pela Plataforma Brasil.

2 - O CEP informa que a partir desta data de aprovação, é necessário o envio de relatórios parciais (semestralmente), e o relatório final, quando do término do estudo, por meio de notificação pela Plataforma Brasil.

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1539605.pdf	17/07/2020 11:34:24		Aceito
Outros	CARTARESPOSTA_17_07_2020.doc	17/07/2020 11:34:08	CARLOS CRISTIANO BRITO	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_V2_17_07_2020.docx	17/07/2020 11:32:58	CARLOS CRISTIANO BRITO MENEGUINI	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de	TCLE_V2_17_07_2020.docx	17/07/2020 11:32:14	CARLOS CRISTIANO BRITO MENEGUINI	Aceito

Endereço: Rua Botucatu, 740  
 Bairro: VILA CLEMENTINO CEP: 04.023-900  
 UF: SP Município: SAO PAULO  
 Telefone: (11)5571-1062 Fax: (11)5539-7162 E-mail: cep@unifesp.br



Continuação do Parecer: 4.199.432

Ausência	TCLE_V2_17_07_2020.docx	17/07/2020 11:32:14	CARLOS CRISTIANO BRITO	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Brochura.pdf	11/06/2020 16:11:38	CARLOS CRISTIANO BRITO MENEQUINI	Aceito
Outros	Questionario.pdf	11/06/2020 16:08:27	CARLOS CRISTIANO BRITO	Aceito
Outros	Carta_convite.pdf	11/06/2020 16:07:17	CARLOS CRISTIANO BRITO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	11/06/2020 16:05:24	CARLOS CRISTIANO BRITO MENEQUINI	Aceito
Solicitação registrada pelo CEP	CEP_Unifesp.pdf	11/06/2020 16:04:38	CARLOS CRISTIANO BRITO	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto.pdf	11/06/2020 16:04:08	CARLOS CRISTIANO BRITO	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

SAO PAULO, 07 de Agosto de 2020

Assinado por:  
**Miguel Roberto Jorge**  
(Coordenador(a))

Endereço: Rua Botucatu, 740  
 Bairro: VILA CLEMENTINO CEP: 04.023-900  
 UF: SP Município: SAO PAULO  
 Telefone: (11)5571-1062 Fax: (11)5539-7162 E-mail: cep@unifesp.br

## APÊNCIDE 02

---

O método *Design Thinking* (DT) que, conforme FERREIRA *et al.* (2015), é um conjunto de métodos e processos para abordar problemas, relacionados a futuras aquisições de informações, análise de conhecimento e propostas de soluções. Com a aplicação do referido método, busca-se solucionar os problemas apresentados que, por ventura, possam trazer prejuízos ao público alvo. Sendo assim, ao usar o DT busca-se a efetivação dos três pilares do referido método: empatia, colaboração e experimentação, que obedeceram a quatro etapas, conforme o diagrama Double Diamond – descobrir, definir, desenvolver e entregar –.

No primeiro pilar – empatia – temos a compreensão de uma dificuldade do usuário. Em seguida – colaboração –, é o pensamento em conjunto, visando trazer uma resposta a tais dificuldades. Por fim – experimentação –, é a solução ao problema apresentado.

O processo de design é dividido em quatro fases: *discover*, *define*, *develop* e *deliver*, organizadas por meio do Double Diamond (Figura 01), onde há duas fases de pensamentos divergentes (*discover* e *develop*) e duas de pensamentos convergentes (*define* e *deliver*), onde a melhor ideia será trabalhada, conforme FERREIRA *et al.* (2015).

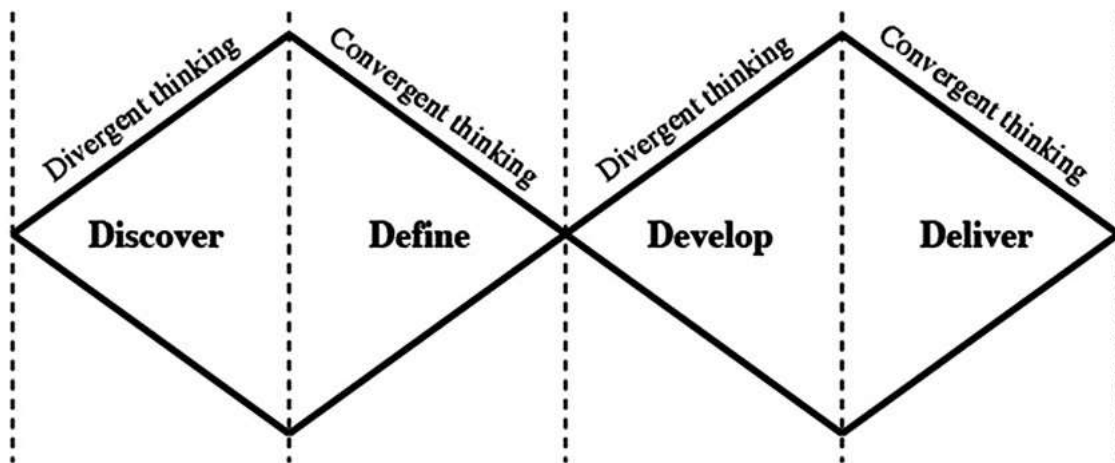


Figura 12 - Diagrama Double Diamond.

---

## APÊNDICE 03

---

Respostas do questionário, item por item, divididos por tema.

### 1 Responsabilidade civil

**Tabela 08** - Respostas sobre o conhecimento dos temas imprudência, negligência e imperícia, em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Nunca ouviu falar sobre o tema	00	0%
Ouviu falar, mas não possui conhecimento sobre o tema	00	0%
Possui pouco conhecimento sobre o tema	00	0%
Possui médio conhecimento sobre o tema	02	40%
Possui pleno conhecimento sobre o tema	03	60%
<b>Total</b>	<b>05</b>	<b>100%</b>

**Tabela 09** - Respostas dos profissionais quando indagados sobre a diferenças entre o Código Civil e o Código do Consumidor, em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Nunca ouviu falar sobre o tema	00	0%
Ouviu falar, mas não possui conhecimento sobre o tema	00	0%
Possui pouco conhecimento sobre o tema	02	40%
Possui médio conhecimento sobre o tema	03	60%
Possui pleno conhecimento sobre o tema	00	0%
<b>Total</b>	<b>05</b>	<b>100%</b>

**Tabela 10** - Respostas dos profissionais quanto ao conhecimento sobre a cirurgia plástica estética considerada como resultado de fim, em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Nunca ouviu falar sobre o tema	00	0%
Ouviu falar, mas não possui conhecimento sobre o tema	00	0%
Possui pouco conhecimento sobre o tema	00	0%
Possui médio conhecimento sobre o tema	02	40%
Possui pleno conhecimento sobre o tema	03	60%
<b>Total</b>	<b>05</b>	<b>100%</b>

**Tabela 11** - Respostas dos profissionais quando indagados sobre o conhecimento de dano moral, em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Nunca ouviu falar sobre o tema	00	0%
Ouviu falar, mas não possui conhecimento sobre o tema	00	0%
Possui pouco conhecimento sobre o tema	02	40%
Possui médio conhecimento sobre o tema	01	20%
Possui pleno conhecimento sobre o tema	02	40%
<b>Total</b>	<b>05</b>	<b>100%</b>

**Tabela 12** - Respostas dos profissionais quando indagados sobre o conhecimento de dano material, em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Nunca ouviu falar sobre o tema	00	0%
Ouviu falar, mas não possui conhecimento sobre o tema	00	0%
Possui pouco conhecimento sobre o tema	00	0%
Possui médio conhecimento sobre o tema	02	40%
Possui pleno conhecimento sobre o tema	03	60%
<b>Total</b>	<b>05</b>	<b>100%</b>



**Tabela 13** - Respostas dos profissionais quando indagados sobre o conhecimento de dano estético, em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Nunca ouviu falar sobre o tema	00	0%
Ouviu falar, mas não possui conhecimento sobre o tema	01	20%
Possui pouco conhecimento sobre o tema	01	20%
Possui médio conhecimento sobre o tema	01	20%
Possui pleno conhecimento sobre o tema	02	40%
<b>Total</b>	<b>05</b>	<b>100%</b>

**Tabela 14** – Respostas dos profissionais quando indagados sobre o conhecimento de publicidade médica na internet em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Nunca ouviu falar sobre o tema	00	0%
Ouviu falar, mas não possui conhecimento sobre o tema	00	0%
Possui pouco conhecimento sobre o tema	01	20%
Possui médio conhecimento sobre o tema	01	20%
Possui pleno conhecimento sobre o tema	03	60%
<b>Total</b>	<b>05</b>	<b>100%</b>

**Tabela 15** - Respostas dos profissionais quando indagados sobre o conhecimento de obrigação de meio em frequências absoluta e relativa.

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Nunca ouviu falar sobre o tema	00	0%
Ouviu falar, mas não possui conhecimento sobre o tema	00	0%
Possui pouco conhecimento sobre o tema	02	40%
Possui médio conhecimento sobre o tema	01	20%
Possui pleno conhecimento sobre o tema	02	40%
<b>Total</b>	<b>05</b>	<b>100%</b>

**Tabela 16** - Respostas dos profissionais quando indagados sobre o conhecimento de inversão do ônus da prova, em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Nunca ouviu falar sobre o tema	00	0%
Ouviu falar, mas não possui conhecimento sobre o tema	00	0%
Possui pouco conhecimento sobre o tema	02	40%
Possui médio conhecimento sobre o tema	01	20%
Possui pleno conhecimento sobre o tema	02	40%
<b>Total</b>	<b>05</b>	<b>100%</b>

**Tabela 17** - Respostas de conhecimento médio dos respondentes sobre temas afetos a responsabilidade civil do cirurgião plástico em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Nunca ouviu falar sobre o tema	00	0%
Ouviu falar, mas não possui conhecimento sobre o tema	01	2,22%
Possui pouco conhecimento sobre o tema	10	22,22%
Possui médio conhecimento sobre o tema	14	31,11%
Possui pleno conhecimento sobre o tema	20	44,45%
<b>Total</b>	<b>45</b>	<b>100%</b>

## 2 Responsabilidade penal

**Tabela 18** - Respostas dos profissionais quando indagados sobre a diferenciação entre dolo e culpa na esfera penal em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Nunca ouviu falar sobre o tema	00	00%
Ouviu falar, mas não possui conhecimento sobre o tema	01	20%
Possui pouco conhecimento sobre o tema	02	40%
Possui médio conhecimento sobre o tema	01	20%
Possui pleno conhecimento sobre o tema	01	20%
<b>Total</b>	<b>05</b>	<b>100%</b>

**Tabela 19** - Respostas dos profissionais quando indagados sobre imprudência/negligência/imperícia como fatores que poderão prejudicar a pena em eventual processo criminal em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Nunca ouviu falar sobre o tema	00	0%
Ouviu falar, mas não possui conhecimento sobre o tema	00	0%
Possui pouco conhecimento sobre o tema	01	20%
Possui médio conhecimento sobre o tema	01	20%
Possui pleno conhecimento sobre o tema	03	60%
<b>Total</b>	<b>05</b>	<b>100%</b>

**Tabela 20** - Respostas dos profissionais quando indagados sobre o conhecimento de desclassificação penal em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Nunca ouviu falar sobre o tema	04	80%
Ouviu falar, mas não possui conhecimento sobre o tema	00	0%
Possui pouco conhecimento sobre o tema	01	20%
Possui médio conhecimento sobre o tema	00	00%
Possui pleno conhecimento sobre o tema	00	00%
<b>Total</b>	<b>05</b>	<b>100%</b>

**Tabela 21** - Respostas dos profissionais quando indagados sobre o conhecimento acerca do crime de homicídio e suas espécies em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Nunca ouviu falar sobre o tema	00	0%
Ouviu falar, mas não possui conhecimento sobre o tema	00	0%
Possui pouco conhecimento sobre o tema	02	40%
Possui médio conhecimento sobre o tema	01	20%
Possui pleno conhecimento sobre o tema	02	40%
<b>Total</b>	<b>05</b>	<b>100%</b>

**Tabela 22** -Respostas dos profissionais quando indagados sobre o conhecimento acerca do crime de lesão corporal e suas espécies em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Nunca ouviu falar sobre o tema	00	0%
Ouviu falar, mas não possui conhecimento sobre o tema	00	0%
Possui pouco conhecimento sobre o tema	03	60%
Possui médio conhecimento sobre o tema	02	40%
Possui pleno conhecimento sobre o tema	00	00%
<b>Total</b>	<b>05</b>	<b>100%</b>

**Tabela 23** – Respostas dos profissionais quando indagados sobre o conhecimento acerca do crime de desacato em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Nunca ouviu falar sobre o tema	00	00%
Ouviu falar, mas não possui conhecimento sobre o tema	00	00%
Possui pouco conhecimento sobre o tema	05	100%
Possui médio conhecimento sobre o tema	00	00%
Possui pleno conhecimento sobre o tema	00	00%
<b>Total</b>	<b>05</b>	<b>100%</b>

**Tabela 24** – Respostas dos profissionais quando indagados sobre o conhecimento acerca do crime de exercício ilegal da profissão em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Nunca ouviu falar sobre o tema	00	0%
Ouviu falar, mas não possui conhecimento sobre o tema	00	0%
Possui pouco conhecimento sobre o tema	02	40%
Possui médio conhecimento sobre o tema	01	20%
Possui pleno conhecimento sobre o tema	02	40%
<b>Total</b>	<b>05</b>	<b>100%</b>

**Tabela 25-** Respostas de conhecimento médio dos respondentes sobre temas afetos a responsabilidade penal do cirurgião plástico em frequências absoluta e relativa em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Nunca ouviu falar sobre o tema	04	11,43%
Ouviu falar, mas não possui conhecimento sobre o tema	01	2,86%
Possui pouco conhecimento sobre o tema	15	42,86%
Possui médio conhecimento sobre o tema	06	17,14%
Possui pleno conhecimento sobre o tema	09	25,71%
<b>Total</b>	<b>35</b>	<b>100%</b>

### 3 Responsabilidade administrativa

**Tabela 26 -** Respostas dos profissionais quando indagados sobre o conhecimento de processo administrativo perante o CFM em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Nunca ouviu falar sobre o tema	00	00%
Ouviu falar, mas não possui conhecimento sobre o tema	00	00%
Possui pouco conhecimento sobre o tema	01	20%
Possui médio conhecimento sobre o tema	01	20%
Possui pleno conhecimento sobre o tema	03	60%
<b>Total</b>	<b>05</b>	<b>100%</b>

**Tabela 27** - Respostas dos profissionais quando indagados sobre o conhecimento de processo de sindicância no âmbito do CFM em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Nunca ouviu falar sobre o tema	00	00%
Ouviu falar, mas não possui conhecimento sobre o tema	00	00%
Possui pouco conhecimento sobre o tema	02	40%
Possui médio conhecimento sobre o tema	02	40%
Possui pleno conhecimento sobre o tema	01	20%
<b>Total</b>	<b>05</b>	<b>100%</b>

**Tabela 28** - Respostas dos profissionais quando indagados sobre o conhecimento sobre os tipos de sanções no âmbito do CFM em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Nunca ouviu falar sobre o tema	00	00%
Ouviu falar, mas não possui conhecimento sobre o tema	02	40%
Possui pouco conhecimento sobre o tema	01	20%
Possui médio conhecimento sobre o tema	01	20%
Possui pleno conhecimento sobre o tema	01	20%
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>100%</b>



**Tabela 29** - Respostas dos profissionais quando indagados sobre o conhecimento o sobre defesa prévia no âmbito do CFM em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Nunca ouviu falar sobre o tema	02	40%
Ouviu falar, mas não possui conhecimento sobre o tema	01	20%
Possui pouco conhecimento sobre o tema	02	40%
Possui médio conhecimento sobre o tema	00	00%
Possui pleno conhecimento sobre o tema	00	00%
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>100%</b>

**Tabela 30** - Respostas de conhecimento médio dos respondentes sobre temas afetos a responsabilidade administrativa do cirurgião plástico em frequências absoluta e relativa em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Nunca ouviu falar sobre o tema	02	10%
Ouviu falar, mas não possui conhecimento sobre o tema	03	15%
Possui pouco conhecimento sobre o tema	06	30%
Possui médio conhecimento sobre o tema	04	20%
Possui pleno conhecimento sobre o tema	05	25%
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>100%</b>

#### 4 Temas contemporâneos

**Tabela 31** - Respostas de concordância dos profissionais quando indagados sobre o caráter proibitivo de utilização de fotos comparativas em redes sociais sem que ocorra infração ética em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Discordo totalmente	02	40%
Discordo parcialmente	02	40%
Concordo parcialmente	01	20%
Concordo plenamente	00	00%
<b>Total</b>	<b>05</b>	<b>100%</b>

**Tabela 32** - Respostas de concordância dos profissionais quando indagados sobre a filiação obrigatória dos cirurgiões plásticos a SBCP em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Discordo totalmente	01	20%
Discordo parcialmente	01	20%
Concordo parcialmente	00	00%
Concordo plenamente	03	60%
<b>Total</b>	<b>05</b>	<b>100%</b>

**Tabela 33** - Respostas de concordância dos profissionais quando indagados sobre a concordância da necessidade de se regular a utilização da telemedicina pela SBCP e pelo CFM em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Discordo totalmente	00	00%
Discordo parcialmente	01	20%
Concordo parcialmente	00	00%
Concordo plenamente	04	80%
<b>Total</b>	<b>05</b>	<b>100%</b>

**Tabela 34** - Respostas de concordância dos profissionais quando indagados sobre a atuação de outros profissionais não-médicos em atos considerados como médicos em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Discordo totalmente	00	00%
Discordo parcialmente	00	00%
Concordo parcialmente	01	20%
Concordo plenamente	04	80%
<b>Total</b>	<b>05</b>	<b>100%</b>

**Tabela 35** - Respostas de concordância dos profissionais quando indagados sobre a proibição de atuação de profissionais médicos que não sejam cirurgiões plásticos a realizarem cirúrgicos e/ou estéticos não invasivos por em frequências absoluta e relativa

<b>Respostas</b>	<b>Número de respostas</b>	<b>Porcentagem de respostas</b>
Discordo totalmente	01	20%
Discordo parcialmente	01	20%
Concordo parcialmente	02	00%
Concordo plenamente	03	60%
<b>Total</b>	<b>05</b>	<b>100%</b>